

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 97

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 10 de junho de 2008

# Reunião solene homenageia Defensoria Pública

## Instituição comemorou uma década de instalação em Pernambuco

Os dez anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foram lembrados, ontem, em reunião solene, no Plenário da Assembléia Legislativa. O evento, proposto pela deputada Teresa Leitão (PT), foi presidido pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). Durante a solenidade, o parlamentar destacou a atuação dos profissionais, cuja missão é oferecer assistência jurídica àqueles que não têm condições de arcar com os custos de defensores particulares.

A criação da Defensoria Pública está prevista na Constituição Federal, porém, em Pernambuco, somente na última gestão do ex-governador Miguel Ar-

raes o órgão veio a ser implementado. "O objetivo de levar a justiça a todos os segmentos sociais vem sendo cumprido com saldo positivo. As defensorias trouxeram um novo conceito ao proporcionar serviços gratuitos", destacou Rufino.

Para Teresa, os dez anos da instituição representam um avanço na promoção da igualdade. "A justiça passou a ter alcance maior. A defensoria é o reflexo da evolução social, não somente por oferecer assistência jurídica, mas, também, por ofertar orientação àqueles que não têm", acrescentou a petista.

O presidente da Associação dos Defensores Públicos, Edmundo Antônio



RINALDO MARQUES

**ALEGRIA** - Rufino, Teresa, Edmundo Siqueira e Augusto César mostram placa comemorativa

de Siqueira Campos, também enalteceu a impor-

tância do órgão para o Estado. "A defensoria é a

única via de acesso do menos favorecido ao Poder

Judiciário. Desempenhamos grande papel do órgão como instrumento jurídico e social, diminuindo conflitos", ressaltou. Durante o discurso, Siqueira Campos solicitou ao governador do Estado, Eduardo Campos, o encaminhamento de uma proposta ao Poder Legislativo para dar "mais força ao órgão".

Na solenidade, houve a entrega de uma placa comemorativa ao defensor público honorário, Aloísio Xavier. O ex-deputado estadual e um dos diretores da Empresa Brasileira de Biotecnologia e Hemoderivados (Hemobrás) Augusto César fez a entrega de outra placa alusiva à data à Associação dos Defensores Públicos.

## Ensino Superior

# FIR celebra dez anos de fundação

O aniversário de dez anos da Faculdade Integrada do Recife (FIR), comemorado este ano, foi tema do Grande Expediente Especial da Assembléia Legislativa, na tarde de ontem. Por iniciativa do deputado Sebastião Rufino (DEM), a Casa homenageou a instituição de ensino, que contabiliza, nos turnos da manhã, tarde e noite, mais de cinco mil alunos distribuídos nos oito cursos de Graduação e 25 de Pós-Graduação. Na ocasião, o 1º vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB), coordenou a reunião e destacou a importância de a entidade "in-



RINALDO MARQUES

**PLENÁRIO** - Deputados e educadores prestigiaram evento

vestir na ferramenta básica para o desenvolvimento: a instrução". "Nenhum País

alcança o progresso sem a educação do seu povo", observou.

Sob a direção geral de Cristiane Hengler, a faculdade mantém cursos como Administração, Direito, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Relações Internacionais. Na área social, a faculdade criou o Projeto Brincolândia, direcionado à educação infantil, com atuação nas comunidades vizinhas à sua sede, no bairro da Madalena. Crianças de 5 a 12 anos recebem instrução e praticam atividades recreativas. A experiência resultou no primeiro laboratório em formato de brinquedoteca numa instituição de ensino superior no Estado.

Sebastião Rufino salientou que, ao homenagear os dez anos da FIR, "a Alepe enaltece a ação no campo educacional". "Parabéns à diretoria pelos esforços empreendidos na formação profissional de milhares de alunos, cumprindo, assim, sua parte na missão de fortalecer o processo educacional". Para Cristiane Hengler, "é gratificante ver que o Poder Legislativo reconhece a FIR como sinônimo de qualidade no Ensino Superior de Pernambuco". "Uma instituição se constrói diariamente. Nosso trabalho acontece a cada aula,

por isso temos oito cursos reconhecidos com o conceito máximo do Ministério da Educação", afirmou.

Entre os alunos do curso de Direito da FIR, estão o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT), e o presidente da Comissão de Saúde, Airinho Sá (PSB). Além deles, outros parlamentares participaram da cerimônia. O retorno do deputado João da Costa (PT), após deixar a Secretaria de Orçamento Participativo do Recife, na semana passada, foi ressaltada por Izaías Régis durante o evento..



RINALDO MARQUES

PESAR - Sebastião Rufino (tribuna) solicitou um minuto de silêncio e reverenciou a trajetória do fundador da agremiação

# Luto no Clube de Máscaras Galo da Madrugada

## Carnavalesco Enéas Freire morreu ontem

A Assembléia Legislativa homenageou ontem, com um minuto de silêncio, o fundador do Clube de Máscaras Galo da Madrugada, o carnalesco Enéas Freire, 86 anos, que faleceu na madrugada de ontem. A proposta foi apresentada pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). "O Carnaval pernambucano perdeu um de seus mais ilustres e incentivadores foliões",

frisou o integrante do Democratas. Enéas foi vítima de uma parada cardíaca, após realizar uma cirurgia para troca de prótese no joelho, no Hospital Albert Sabin, no Recife. O sepultamento aconteceu, ontem, às 16h, no Cemitério Parque das Flores.

Rufino também apresentou um Voto de Pesar à família. Enéas era casado com Maria do Carmo Travasso, presidente do Bloco

das Ilusões, pai de quatro filhos e tinha oito netos. "Ele sempre buscou valorizar o frevo e toda tradição do carnaval de rua pernambucano", argumentou. O bloco, fundado oficialmente em 24 de janeiro de 1978, no bairro de São José, é considerado a maior agremiação do mundo. Em 1995, o Galo da Madrugada entrou para o *Guinness Book*, por reunir mais de 1,5 milhão de pessoas no

centro do Recife, no Sábado de Zé Pereira.

Em abril deste ano, Enéas foi reverenciado pelos 30 anos de fundação do Galo, durante reunião solene na Assembléia Legislativa. O evento também foi sugerido por Rufino. Na ocasião, Enéas agradeceu a homenagem e disse que todo o esforço para levar o bloco às ruas era recompensado com a alegria do folião.

## Saúde

# Carpina reinaugura Unidade Mista

A administração do prefeito da cidade de Carpina, Manoel Botafogo, recebeu elogios do deputado Antônio Moraes (PSDB). "Ele recebeu a Prefeitura com a Unidade Mista fechada, mas, no próximo dia 20, o hospital será reinaugurado. A instituição foi transformada para ser um dos melhores hospitais do Interior do Estado. Foram implantadas duas salas cirúrgicas, novos equipamentos e salas de recuperação", ressaltou.

Moraes registrou, ainda, a construção de um novo acesso à cidade, pela Rua Tamarinas. "Serão três quilômetros de pista, com duas faixas de rolamento e uma via de *cooper* para que a população pratique cami-

nhadas em segurança", destacou. A ordem de serviço para o calçamento de 22 ruas e o asfaltamento de outras 54 também foi citada.

Em pronunciamento, o deputado Sebastião Rufino (DEM) concordou com o discurso de Moraes. "Botafogo tem feito uma grande gestão, investindo, sobretudo, nos setores de saúde, educação e saneamento", observou.

**SÃO JOÃO** - Moraes ressaltou as festividades juninas. "Carpina também tem uma grande festa. Começa dia 15 e termina no dia 30 de junho. Haverá bandas de sucesso, como Felipão e Forró Moral, Silvério Pessoa e Calcinha Preta".

RINALDO MARQUES



APOIO - Moraes ressaltou administração da Prefeitura

## Governo do Estado

# Publicidade exclui São João de Caruaru

As propagandas criadas pelo Governo do Estado para divulgar o São João de Pernambuco não citam o município de Caruaru. Conhecida como a Capital do Forró, a cidade atrai para os festejos juninos mais de 1,5 milhão de pessoas. Ontem, a deputada Miriam Lacerda (DEM) repudiou o fato. "Um anúncio de duas páginas direcionado aos turistas e publicado na *Revista Veja* só contemplou a comemoração junina dos municípios do Recife, Paudalho, Bezerros e Salgueiro. Não entendi como puderam deixar Caruaru de fora se é

lá que acontece o maior e melhor São João do mundo", argumentou.

RINALDO MARQUES



COBRANÇA - Miriam

De acordo com a parlamentar, o vice-governador João Lyra e alguns deputados da base aliada ao Governo defendem a idéia de que a "Princesinha do Agreste" está consolidada no cenário mundial como pólo junino e não necessita de propaganda para receber turistas. "Isso não é justificativa. O Recife também lidera as festas de São João e foi incluída na divulgação. Espero que, nestas semanas que antecedem o período festivo, o Governo tome as providências necessárias para corrigir a falha", ponderou.

## PLENÁRIO

### Voto de Aplausos

A reeleição unânime do governador de Pernambuco, Eduardo Campos (PSB), para o cargo de presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro, no último sábado, motivou o deputado Airinho de Sá (PSB) a solicitar um Voto de Aplausos, ontem.

Eduardo havia se licenciado do cargo, desde 2005, para concorrer ao Governo do Estado, em 2006. O parlamentar parabenizou o governador e traçou um breve histórico sobre a carreira política de Campos. O gestor estadual foi militante político, chefe de gabinete, deputado estadual e deputado federal. Em 1996, assumiu a Secretaria da Fazenda. "Quero registrar mais essa vitória expressiva que fortaleceu nosso partido, sobretudo, Pernambuco. Eduardo se destaca como um político que une as palavras à ação", afirmou Airinho.



### Fameg

As inscrições para o vestibular do curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Garanhuns (Fameg) estão abertas desde ontem. A informação foi repassada pelo 1º vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB). De acordo com o parlamentar, as provas acontecerão no próximo sábado. A instituição integra as unidades de ensino que compõem o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).



## Atos

### ATO Nº 1080/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2008, do Deputado Antônio Figueiróa,

**RESOLVE:** exonerar **CLÉCIA BARBOSA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos a 31 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1081/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 489/2008, do Deputado Airinho,

**RESOLVE:** exonerar **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PARENTE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1082/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2008, do Deputado Izaías Régis,

**RESOLVE:** exonerar **TÂNIA MARIA PIAUHYLINO MONTEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GILVAN FLORENTINO DE SOUSA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 17,30% (dezesete vírgula trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de junho de 2008, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Primeira Discussão do Substituto nº 1 a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2008**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor da Proposta:** Poder Executivo

Altera o §1º e seus incisos I e IV do Art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão**

**Votação Nominal**

**Quorum para aprovação:** 3/5 dos Deputados = 30 Deputados

**DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2008**  
**Autor:** Poder Executivo

Cría a 6ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, com sede no Município de Limoeiro, a qual integra o conjunto de Organizações Militares Estaduais (OME) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/5/2008**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2008**  
**Autor:** Poder Executivo

Cría a 7ª Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM, com sede no Município de Santa Maria da Boa Vista, a qual integra o conjunto de Organizações Militares Estaduais (OME) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/5/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008**  
**Autor:** Dep. Poder Executivo

Cría o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 10ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/4/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 550/2008**  
**Autor:** Dep. Isaltino Nascimento

Institui o Dia Estadual do Torcedor Rubro Negro.

**Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/4/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2008**  
**Autora:** Dep. Terezinha Nunes

Institui o Dia Estadual do Torcedor Alvirubro.

**Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 7/5/2008**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2008**  
**Autor:** Dep. Carlos Santana

Institui o Dia Estadual do Torcedor Tricolor.

**Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/5/2008**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 499/2008**  
**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao poeta repentista Sebastião Dias Filho.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões**

**Votação Nominal**

**Quorum para aprovação:** Maioria Absoluta

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2008**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 513/2008**  
**Autor:** Dep. Airinho de Sá Carvalho

Concede Medalha do Mérito Sanitário Josué de Castro ao Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira de Pernambuco - IMIP.

**Parecer Favorável da 8ª Comissão**

**Votação Nominal**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos Deputados = 33 Deputados

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/4/2008**  
**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 545/2008**  
**Autor:** Dep. Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao arquiteto e historiador José Luiz Mota Menezes.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Votação Nominal**

**Quorum para aprovação:** Maioria Absoluta

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/4/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2399/2008**  
**Autor:** Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado e ao Exmo Sr. Secretário de Saúde no sentido de providenciarem a implantação do Programa Mãe Coruja no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2400/2008**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2401/2008**  
**Autor:** Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da COMPESA, no sentido de providenciarem o abastecimento d'água no Engenho Barbalho no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2402/2008**  
**Autor:** Dep. Coronel José Alves

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciar o asfaltamento da segunda via da Avenida Barão de Bonito, no bairro da Várzea, Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2403/2008**  
**Autor:** Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Presidente da Compesa, no sentido de recuperar a rede de distribuição de D'água do município de Pombos, a qual se encontra com vários canos estourados, inclusive, danificando as vias urbanas daquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2404/2008**  
**Autor:** Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Compesa, no sentido de ampliar a rede de distribuição de água do município de Pombos, contemplando e beneficiando os residentes de todos os bairros daquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2405/2008**  
**Autor:** Dep. Bringel

Apelo ao Governador do Estado, Secretário Estadual de Transportes e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a construção de sonorizadores no Km-11 da PE-585 em Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única da Indicação nº 2406/2008**  
**Autor:** Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Governador de Pernambuco, Secretário de Transportes e ao Diretor do DER, no sentido de providenciarem a restauração da Rodovia PE-217 (Trecho Pesqueira/Alagoinha) atualmente danificado, comprometendo o trânsito e colocando em risco a população usuária.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2126/2008**  
**Autor:** Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplauso ao colonista social João Alberto Martins Sobral pelo seu novo programa na TV Clube.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2127/2008**

**Autor:** Dep. André Campos

Solicita que seja transcrito nos anais da Casa, o artigo "*Náutico, Botafogo e Balzac*", veiculado no dia 04 de junho do corrente ano, no jornal Folha de Pernambuco, Seção Cidadania, página 06.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2128/2008**  
**Autor:** Dep. Alberto Feitosa

Moção de Apoio ao Clube Náutico Capibaribe por ocasião da realização da partida entre o Náutico e o Botafogo (RJ), em que o jogador do time carioca agrediu com gestos a torcida alvirubra pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2129/2008**  
**Autor:** Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o Editorial publicado no Jornal do Commercio, intitulado "*A paixão que bloqueia a razão*", em 04 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2130/2008**  
**Autor:** Dep. Miriam Lacerda

Voto de Aplauso aos Poderes Executivo e Judiciário estaduais que em parceria com a iniciativa privada, pela construção de uma sala de audiências na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, inaugurada no último dia 29 de maio, em Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

**Discussão Única do Requerimento nº 2131/2008**  
**Autor:** Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplauso ao Partido Democrata dos Estados Unidos, pela vitória do candidato democrata, Barack Obama, nas primárias do partido para concorrer à Presidência dos Estados Unidos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008**

## Atas

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2008.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.**

AOS 5 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 10 (DEZ) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CEÇA RIBEIRO, ELIAS LIRA E JOÃO DA COSTA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 872/2008, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA E JOÃO NEGROMONTE, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LIDAS, SÃO APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA DE ONTEM. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANUNCIANDO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE PARABENIZA OS ORGANIZADORES DA PRIMEIRA FEIRA FEMINISTA E SOLIDÁRIA DE PERNAMBUCO, RELATANDO QUE SE INICIA NO DIA DE HOJE E FINDA NO DIA OITO DO CORRENTE E SE REALIZA NA ESTAÇÃO CENTRAL DO METRÔ, REUNINDO CERCA DE CENTO E CINQUENTA MULHERES DO MEIO RURAL, DE ASSENTAMENTOS QUILOMBOLAS E CENTROS URBANOS. FINALIZANDO, ESCLARECE QUE O OBJETIVO DO ENCONTRO É CRIAR UM ESPAÇO DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, IMPULSIONANDO ATIVIDADES ECONÔMICAS DESENVOLVIDAS POR MULHERES, E QUE A FEIRA ESTÁ PREVISTA NO PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DAS MULHERES RURAIS, LANÇADO PELO GOVERNO FEDERAL NO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DO PAI DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE. A SEGUIR, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES FESTEJA A INDICAÇÃO DO SENADOR BARACK OBAMA PELO PARTIDO DEMOCRATA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. FINALIZANDO, APRESENTA VOTO DE APLAUSOS AO PARTIDO DEMOCRATA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PELA VITÓRIA DO SENHOR BARACK OBAMA NAS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS DO PARTIDO PARA CONCORRER À PRESIDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM A ELE PRESTADA PELO CAXANGÁ ÁGAPE NO DIA DE ONTEM. CONTINUANDO, RELATA QUE TEVE A FELICIDADE DE RECEBER SEUS CONTERRÂNEOS, AMIGOS E COLEGAS DEPUTADOS. FINALIZANDO, AGRADECE AOS QUE COMPARECERAM À HOMENAGEM E DISCORRE SOBRE SUA VIDA COMO CAMINHONEIRO, VEREADOR, PREFEITO POR DOIS MANDATOS E DEPUTADO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO ÚNICO ORADOR INSCRITO, DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE COMENTA QUE O GOVERNO DO ESTADO ESTÁ ENVIANDO MENSAGENS A ESTA CASA CONCEDENDO AUMENTOS SALARIAIS A SERVIDORES NO MOMENTO EM QUE SE DISCUTE A REFORMA TRIBUTÁRIA. CONTINUANDO, CRITICA O AUMENTO PRETENDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS – INCIDENTE SOBRE VEÍCULOS COM MOTOR DOIS PONTO ZERO. FINALIZANDO, PREGA A DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DA CADEIA PRODUTIVA DO ESTADO, BENEFICIANDO OS GRANDES EMPRESÁRIOS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS GERALDO COELHO E TEREZINHA NUNES. O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELA FALECIMENTO DO SENHOR JAIR ALEXANDRE, SERVIDOR DESTA CASA. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nºs 1738/2008 A 1744/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 84/2007, 365/2007, 565/2008, 568/2008, 569/2008, 576/2008 E 581/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO PEDRO EURICO, APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, MAVIAEL CAVALCANTI E GERALDO COELHO. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA A RETIRADA NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA EXPRESSÃO “INDIANA JONES” DO DISCURSO RECÉM-PROFERIDO DO DEPUTADO PEDRO EURICO. NÃO MAIS HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2008, INFORMANDO QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL, COM A UNANIMIDADE REQUERIDA PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO PEDRO EURICO. NÃO MAIS HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008, INFORMANDO QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO PEDRO EURICO, APARTEADO PELAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES.

NÃO MAIS HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2008, INFORMANDO QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL, COM A UNANIMIDADE REQUERIDA PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 2395/2008 A 2398/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2118/2008 A 2124/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2404/2008 A 2406/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2129/2008 A 2131/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE APLAUSOS AOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO ESTADUAIS E À INICIATIVA PRIVADA PELA PARCERIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AUDIÊNCIAS NA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARUARU. PELO DEPUTADO RICARDO TEOBALDO APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE POMBOS. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO EDITORIAL *A PAIXÃO BLOQUEIA A RAZÃO*, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA QUATRO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCI. PELO DEPUTADO BRINGEL APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES E DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE SONORIZADORES NO QUILOMETRO ONZE DA RODOVIA PE-585, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES E DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A RESTAURAÇÃO DO TRECHO PESQUEIRA/ALAGOINHA DA RODOVIA PE-217. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES VOTO DE APLAUSOS POR ELA LIDO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 2132/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, PELO QUAL ENCAMINHA PEDIDO DE INFORMAÇÕES AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL E CHEFE-GERAL DA POLÍCIA CIVIL SOBRE O NÚMERO DE PEDRAS APREENDIDAS OU O VOLUME TOTAL EM QUILOGRAMAS DE “CRACK” APREENDIDO NO ESTADO NO PERÍODO DE DOIS MIL E CINCO AO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO CORRENTE, O NÚMERO DE PRISÕES EM FLAGRANTE DELITO DE TRÁFICO DE “CRACK”, A RELAÇÃO DOS NOMES DOS TRAFICANTES DETIDOS EM FLAGRANTE DELITO, A RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS COM SUAS RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES POLICIAIS E O NÚMERO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES E À MESA DIRETORA AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 588/2008, QUE DENOMINA SEXTA COMPANHIA INDEPENDENTE PROFESSOR ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA A SEXTA COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR – CIPM, SITUADA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, NESTE ESTADO. PELO DEPUTADO MANOEL FERREIRA SUBEMENDAS SUPRESSIVA Nº 18 E ADITIVA Nº 19 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 30/2007. (OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 585/2008 A 587/2008, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) O DEPUTADO JOÃO DA COSTA JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA NAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA DE ONTEM. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS CATORZE HORAS DO DIA DE HOJE.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2008.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.**

AOS 5 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CEÇA RIBEIRO, ELIAS LIRA E JOÃO DA COSTA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 872/2008, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA E JOÃO NEGROMONTE, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2008, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2008, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E INFORMA QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO

MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (38 (TRINTA E OITO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, JOÃO DA COSTA E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (11 (ONZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 587/2008. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2008.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.**

AOS 6 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 10 (DEZ) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, JOÃO DA COSTA, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS E PEDRO EURICO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 872/2008, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CEÇA RIBEIRO E JOSÉ QUEIROZ, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nºs 1755/2008 A 1757/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 585/2008 A 587/2008, RESPECTIVAMENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2008.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 71** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 590 que Estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica da LC 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 72** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 591 que Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PROPOSTA Nº 18** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei Ordinária nº 589 que Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 1758** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável as Subemendas de nºs 02 a 06 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 288. A Imprimir.

**PARECER Nº 1759** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 546. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 85** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.457 e 13.458, Leis Complementares nºs 110 e nº 111, todas

datadas de 03/06/2008.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 664** - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA encaminhando Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre de 2008. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 20** - DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL informando que foi instalada a Comissão Especial destinada a discutir a desertificação, o desenvolvimento sustentável, e as obras estruturadoras para o semi-árido de Pernambuco. À Publicação.

**OFÍCIO Nº 94** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS encaminhando cópia da Moção nº 94/2008, de autoria do Vereador Zé Cunhado. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 553** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2021, da Deputada Terezinha Nunes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 3211** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA informando que foi celebrado o Convênio MJ/SDE/FDD nº 003/08. À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 020/2008.

Recife, 05 de junho de 2008.

Senhor Presidente

Informo a Vossa Excelência que nesta data foi instalada a Comissão Especial destinada a discutir a desertificação, o desenvolvimento sustentável, e as obras estruturadoras para o semi-árido de Pernambuco, ficando assim composta:

#### Titulares

**Deputado Raimundo Pimentel – Presidente**  
**Deputado Ciro Coelho – vice-Presidente**  
**Deputado Augusto César Filho**  
**Deputado Airinho de Sá Carvalho**

#### Suplentes

**Deputado Lourival Simões**  
**Deputado Bringel**  
**Deputada Ceça Ribeiro**  
**Deputado Esmeraldo Santos**  
**Deputado Geraldo Coelho**

**Deputado Raimundo Pimentel**

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO EVERALDO CABRAL**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 09 a 12 de junho de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília – DF.

**Recife, 09 de junho de 2008.**

**Deputado Everaldo Cabral**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 09/06/2008

**Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 073/2008.

Recife, 09 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 591/2008, objeto da Mensagem

nº 072/2008 que concede reajuste e altera a estrutura da remuneração dos cargos que indica, e dá outras providências.

A emenda em apreço objetiva retificar o texto do artigo 2º e conferir melhor redação ao artigo 9º do Projeto de Lei Complementar encaminhado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 9 de junho de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador de Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Emenda Nº 1/2008

**Ementa:** Modifica os artigos 2º e 9º do Projeto de Lei Complementar nº 591/2008.

Art. 1º Os artigos 2º e 9º do Projeto de Lei Complementar nº 591/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os valores nominais das gratificações de que trata o artigo 68 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; os artigos 5º e 6º da Lei nº 12.001, de 25 de maio de 2001; o artigo 10 da Lei Complementar nº 043, de 02 de maio de 2002 e o artigo 19 da Lei Complementar nº 085, de 31 de março de 2006; o Anexo IV da Lei Complementar nº 099, de 05 de novembro de 2007; os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e suas respectivas alterações, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008.”*

*“Art. 9º .....*

*§2º Fica assegurada progressão vencimental automática de três faixas aos servidores atualmente enquadrados na faixa salarial “c”, a partir de 1º de outubro de 2008, exclusivamente aos ocupantes do cargo de Hemobásico.”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 591/2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 9 de junho de 2008**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador de Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 074/2008

Recife, 09 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a Carreira de Controle Interno, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE.

A proposição em tela visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, em anexo, apresentada pelos Secretários de Administração, de Planejamento e Gestão e Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 9 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestão e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO GOUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e DOUTORA NADEGI (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 10 de junho de 2008, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) VETO PARCIAL:

1) Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo, relativo ao art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 560/2008, também de sua autoria (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências).

#### II) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho). Regime de urgência
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas). Regime de urgência
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Denomina “6ª Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça” a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, situada no município de Limoeiro, neste Estado).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa (Ementa: Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências).

#### III) PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 590/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica da LC 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes). Regime de urgência
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 591/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências). Regime de urgência

#### IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Subemenda Supressiva nº 18, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Suprime o Parágrafo Único do art. 150 do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco). Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
- 2) Subemenda Aditiva nº 19, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Adite-se ao Art. 32 o seguinte parágrafo que passará a ser numerado como 3º), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco). Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho (Ementa: Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco). Relator: Deputado Augusto Coutinho
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 578/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências). Regime de urgência  
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho). Regime de urgência  
Relator: Deputado Sebastião Rufino
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas). Regime de urgência  
Relator: Deputado Augusto Coutinho
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Dia Estadual do Torcedor Rubro Negro). Relator: Deputado Sebastião Rufino
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 556/2008, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Dia Estadual do Torcedor Alvirrubro). Relator: Deputado Augusto Coutinho
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 567/2008, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Institui o Dia Estadual do Torcedor Tricolor). Relator: Deputado Augusto Coutinho

#### II) PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 502/2008, de autoria do Deputado Bringel (Ementa: Estabelece o direito à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco para os Policiais Militares). Relatora: Deputada Carla Lapa

#### III) VETOS:

- 1) Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 560/2008, relativo ao artigo 9º do Referido Projeto de Lei e, em conseqüência, ao Anexo II nele referido.

**Recife, 9 de junho de 2008.**  
**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**DEPUTADO PEDRO EURICO**  
Vice-Presidente

Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por conseqüência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida

para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compondo o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram

construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participação no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto “Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada”, que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de “Reforma do Estado”, que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliava as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretaria de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretaria de Planejamento em Secretaria de Planejamento e Gestão, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação.

Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 04 de junho de 2008

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Secretário de Administração

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**

**em 9 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

## Projeto de Lei Complementar N° 592/2008

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE, a Carreira de Controle Interno composta de 180 (cento e oitenta) cargos de Analista de Controle Interno, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Carreira de Controle Interno, obedecidas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II**

**Carreira de Controle Interno**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 3º O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Carreira de Analista de Controle Interno contém os seguintes elementos básicos:

I – carreira: é o agrupamento de cargos, estruturados em classe única ou série de classes, de natureza ocupacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhe são inerentes;

II - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - referência: nível vencimental integrante de faixa de vencimentos fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo efetivo em decorrência do seu progresso salarial;

V – vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo;

VI - remuneração: o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Controle Interno do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE ficam organizados em classe única com 15 (quinze) referências.

Art. 5º O exercício dos cargos da Carreira de Controle Interno dar-se-á na SECGE e nos núcleos setoriais de controle interno integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno.

§1º A definição do exercício de que trata o *caput* será estabelecida por ato do Secretário da SECGE.

§2º A implantação dos núcleos setoriais de controle interno na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual será estabelecida em decreto.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Controle Interno ficam sujeitos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

**Seção II**

**Atribuições, Prerrogativas e Vedações**

Art. 7º São atribuições dos ocupantes da Carreira de Controle Interno:

I - coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as atividades de:

a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Estado ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Estado de Pernambuco;

b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Estado, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos estaduais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;

d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Estadual;

e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, fundações oriundas do patrimônio público ou que recebam transferência à conta do orçamento e órgãos autônomos;

f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas estaduais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;

g) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes dos quais o Estado participe como gestor ou mutuário, quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem;

h) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Estadual;

i) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Estadual;

j) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;

k) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;

l) produção de cenários relativos à despesa e receita pública estadual, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo;

m) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;

n) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da SECGE;

III - executar atividades relacionadas à área da SECGE, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;

IV - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Parágrafo único. O titular do cargo efetivo de Analista de Controle Interno terá como âmbito de atuação:

I – órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, Organizações Não Governamentais e os entes qualificados na forma da lei para prestação de serviços públicos, as Agências Reguladoras e Executivas.

Art. 8º São prerrogativas do titular do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, no exercício de suas atribuições:

I – propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Estadual, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados sem a devida fundamentação legal, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

II – requisitar quaisquer processos, documentos, livros, registros ou informações, inclusive acesso à base de dados de informática, necessários à realização de suas atividades.

§1º Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, poderá ser sonegado ao titular do cargo efetivo de Analista de Controle Interno no exercício de suas atribuições.

§2º O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atribuições conferidas ao Analista de Controle Interno, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§3º O titular do cargo efetivo de Analista de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§4º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, o titular do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, se necessário, assinará termo de responsabilidade pelo acesso às informações sigilosas, com vistas a transferir-lhe a responsabilidade pelo sigilo.

Art. 9º É vedada a cessão de servidores da Carreira de Analista de Controle Interno da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE, salvo para o exercício de cargo em comissão e, ainda, observado o disposto no art. 37, inciso I, alínea "I", e inciso III, desta Lei Complementar.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário da SECGE, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos efetivos ocupados.

§2º Quando exonerado do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor retornará ao exercício do cargo de Analista de Controle Interno, contando-se o período para todos os efeitos legais com relação ao cargo efetivo, notadamente para efeito de desenvolvimento funcional.

Art. 10. É vedada a nomeação para o exercício do cargo de Analista de Controle Interno integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, criado pela presente Lei Complementar, de pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º As vedações de que trata este artigo deverão constar em edital de concurso público, como requisitos básicos para ingresso na carreira de Analista de Controle Interno.

§2º São extensivas às nomeações para cargos em comissão na SECGE as vedações de que trata este artigo.

§3º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

**Seção III**

**Deveres**

Art. 11. Os Analistas de Controle Interno devem ter irrepreensível procedimento na vida pública, pugnano pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres dos Analistas de Controle Interno, além dos inerentes aos demais servidores públicos civis do Estado de Pernambuco:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua

função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - manterem-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

III - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização de auditorias, inspeções e outros trabalhos correlatos que lhes forem atribuídos;

IV - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

V - respeitar e assegurar o sigilo, relativo às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

**Seção IV**

**Proibições**

Art. 12. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis, aos Analistas de Controle Interno é vedado especialmente:

I - realizar, em caráter particular, auditorias e consultorias a órgãos e entes da Administração Estadual;

II - realizar trabalho em que haja vínculos conjugais; de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau, com os gestores e servidores das áreas a serem auditadas.

**Seção V**

**Sanções Disciplinares**

Art. 13. Aos Analistas de Controle Interno serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 14. A suspensão será aplicada por infração ao disposto no parágrafo único do art. 11, inciso V, no art. 12 e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 15. A repreensão será aplicada no caso de violação do parágrafo único do art. 11, incisos I a IV, e também nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

**Seção VI**

**Concurso Público**

Art. 16. O ingresso na Carreira de Analista de Controle Interno dar-se-á na classe única e referência inicial, mediante concurso público.

§1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, tendo a primeira caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, constando de programa de formação, com caráter eliminatório, que habilitará ou não candidatos para efeito de nomeação.

§2º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso, incluindo a etapa do programa de formação.

Art. 17. Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei Complementar os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, reconhecidos pelo órgão competente, facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

Art. 18. Somente aos candidatos classificados na primeira etapa do concurso público, dentro das condições e dos quantitativos estabelecidos em edital, será assegurado o direito de participar da segunda etapa, prevista no § 1º do art. 16.

Art. 19. Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no Programa de Formação terão direito, a título de ajuda financeira, a uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado para o padrão inicial da carreira enquanto estiver participando do Programa de Formação.

§1º Aos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias e aos Militares do Estado de Pernambuco, inclusive aos que se encontrarem em estágio probatório, será concedido afastamento para participação no Programa de Formação de que trata a presente Lei Complementar, devendo haver, no ato da matrícula, a opção, pelo Servidor ou Militar do Estado, entre a bolsa e a remuneração do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

§2º As despesas correspondentes à opção do servidor pela remuneração do cargo, nos termos do parágrafo anterior, correrão à conta do órgão ou entidade que o servidor tem o vínculo efetivo.

§3º O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, independente da opção efetuada nos termos deste artigo.

§4º Fica vedada a percepção simultânea da bolsa de que trata o *caput* deste artigo com a remuneração paga pelo órgão ou entidade em que o servidor tem o vínculo efetivo, após a formalização da opção referida no § 1º deste artigo.

§5º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de Servidor ou Militar do Estado participar de programa de formação na forma do § 1º deste artigo, e será retomado a partir do término do afastamento.

§6º O candidato que não lograr aprovação na segunda etapa retornará ao cargo efetivo de que tenha se afastado.

Art. 20. Considerar-se-ão aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem desempenho satisfatório na forma do que dispuser o edital do concurso.

**Seção VII**  
**Estágio Probatório**

Art. 21. O ocupante de cargo de Analista de Controle Interno deve comprovar, durante o estágio probatório, que preenche as exigências e satisfaz os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§1º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I - conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II - aptidão para o exercício do cargo;

III - disciplina;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI – eficiência; e

VII - dedicação ao serviço público.

§2º Deve ser exonerado do cargo de Analista de Controle Interno o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender a qualquer das exigências e requisitos referidos no parágrafo anterior.

§3º A apuração quanto ao não atendimento, se for o caso, das exigências ou requisitos a que se referem os incisos do §1º do *caput* deste artigo deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a exoneração do servidor seja feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 22. Deverá ser instituída comissão específica com a finalidade de promover a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos e condições previstos em decreto.

**Seção VIII**  
**Desenvolvimento Funcional**

Art. 23. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á por progressão, nos termos disciplinados em decreto.

§1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior dentro da mesma classe.

§2º A progressão dar-se-á pelo critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, a ser disciplinada em decreto, e ao atendimento dos requisitos dos arts. 24 e 25.

Art. 24. O desenvolvimento funcional fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo, ou cedido nos termos do art. 9º;

II - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;

III - não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;

IV - não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

V - não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 25. A progressão fica também condicionada cumulativamente ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada;

II – participação, como docente ou discente, em cursos, na respectiva área de atuação, com no mínimo 60 (sessenta) horas-aula anuais, considerado o somatório das horas-aula referentes às duas formas de participação.

Parágrafo único. As áreas dos cursos consideradas para efeito do inciso II do *caput* deste artigo serão definidas em decreto.

Art. 26. O quantitativo para progressão será em número equivalente a 80% (oitenta por cento) do total de servidores habilitados, observado o disposto no art. 31.

§1º Serão habilitados à progressão os servidores que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho de que trata o § 2º do art. 23 e que tenham atendido aos requisitos dos arts. 24 e 25.

§2º Serão progredidos os servidores que obtiverem as melhores classificações na avaliação de desempenho, da maior para a menor nota, observado o disposto no *caput* deste artigo e respeitado o disposto no art. 31.

Art. 27. O servidor será progredido automaticamente quando se habilitar pela terceira vez na mesma referência sem ter sido progredido, respeitado o quantitativo definido no *caput* do artigo anterior.

Art. 28. Nas progressões, havendo empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício na referência;

II – maior tempo de exercício na carreira;

III- mais idade;

IV - maior prole.

Art. 29. A progressão da referência 8 (oito) para a referência 9 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de atuação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 25.

Art. 30. O Analista de Controle Interno somente concorrerá ao desenvolvimento funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 31. A totalidade dos ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno, confirmados no cargo no qual realizaram estágio probatório, farão jus à progressão para a referência 2 (dois) da carreira, desde que:

I – atendido o disposto no art. 25, inciso II ;

II – atendidos os requisitos do art. 24 na avaliação especial de desempenho, prevista no art. 22.

Parágrafo único. A participação do servidor no programa de formação, constante da segunda etapa do concurso público, será considerada para efeito de atendimento ao requisito do art. 25, inciso II, no primeiro ano de efetivo exercício do cargo.

Art. 32. Os processos de desenvolvimento funcional serão realizados anualmente por comissão de avaliação, nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 33. As progressões serão realizadas anualmente, em data definida em portaria do Secretário da SECGE.

Art. 34. O ato de desenvolvimento funcional será declarado nulo quando não observar as disposições pertinentes.

**CAPÍTULO III**  
**Remuneração e Ajuda de Transporte**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 35. Compõe a remuneração dos titulares dos cargos de Analista de Controle Interno o vencimento base do cargo, demonstrada no Anexo Único desta Lei Complementar, acrescido do Adicional de Desempenho de Atividade de Controladoria - ADAC, de natureza variável.

Art. 36. Fica instituído o ADAC, devido aos ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no percentual de até 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor.

§1º O ADAC não será utilizado para fins da avaliação de desempenho prevista no artigo 41, § 1º, inciso III, da Constituição da República.

§2º O ADAC será atribuído considerando os resultados obtidos em função dos objetivos institucionais e gerenciais.

§3º 50% (cinquenta por cento) do ADAC será atribuído em função dos resultados obtidos no nível institucional, e 50% (cinquenta por cento), no nível gerencial.

§4º As normas pertinentes à percepção do ADAC serão estabelecidas em decreto.

§5º O Adicional de que trata o *caput* deste artigo será incorporado aos proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor:

I – com base na média da remuneração variável da respectiva referência nos últimos 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento na regra contida no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005;

II – conforme o disposto no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento nas regras do citado artigo.

Art. 37. Para efeito de concessão do Adicional de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas:

I - fica assegurada a fruição do ADAC, aplicando-se o disposto no inciso III deste artigo, nas seguintes hipóteses:

a) férias;

b) convocação para júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença prêmio;

e) participação em comissão de inquérito e sindicância;

f) licença gestante, licença paternidade e licença para adoção;

g) licença para exercício de candidatura a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral;

h) frequência como docente ou discente em curso de interesse da SECGE;

i) cessão dos integrantes da Carreira de Controle Interno para exercício dos cargos em comissão de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Especial, Secretário Executivo Estadual, Dirigente máximo de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e Secretário Municipal de Capital;

II – o valor a ser percebido será considerado de forma isolada e autônoma, vedada a sua utilização para cômputo de qualquer vantagem ou indenização, independentemente de sua natureza ou denominação, exceto para cálculo de gratificação natalina e de abono de férias;

III – o valor a ser percebido será o valor do ADAC efetivamente pago no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

Art. 38. O valor da parcela do ADAC, referente ao nível de desempenho gerencial, no primeiro período de avaliação, será vinculado ao resultado obtido pelo servidor no Programa de Formação, segundo critérios e condições previstos em decreto.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da parcela do ADAC, referente ao nível de desempenho institucional, no primeiro ano de ingresso do servidor na carreira.

Art. 39. O servidor integrante da Carreira de Controle Interno que vier a ser nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, de assessoramento ou direção, poderá optar pelos vencimentos integrais do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo de que é titular, acrescida da gratificação de representação do cargo em comissão, observado o disposto no art. 37, inciso I, alínea "i", e inciso III, desta Lei Complementar.

**Seção II**  
**Ajuda de transporte**

Art. 40. Quando realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, ao Analista de Controle Interno, no efetivo desempenho das atividades próprias do cargo, será devida indenização de ajuda de transporte, observados os limites e as demais normas estabelecidas em decreto.

§1º Somente fará jus à indenização de transporte o Analista de Controle Interno que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§2º A indenização de que trata este artigo não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

Art. 41. Aplicam-se aos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Interno e aos seus ocupantes as disposições da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 42. Compete à Secretaria de Administração do Estado, após deliberação do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, autorizar realização de concurso para ingresso nas carreiras de que trata a presente Lei Complementar, fixando o quantitativo de vagas a serem preenchidas em cada certame.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de autorização prévia do CSPP, a realização dos cursos de formação de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 43. Fica autorizada a contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de controladoria, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos criados por esta Lei Complementar.

§1º Os servidores contratados na forma do *caput* deste artigo, terão exercício nas Secretarias de Educação, Saúde e Defesa Social.

§2º As contratações autorizadas na forma do *caput* deste artigo deverão observar o prazo máximo de vigência definido na Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas de Controle Interno de que trata esta Lei Complementar.

§3º A remuneração da contratação temporária será composta de parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

**ESTABELECE OS VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO- SECGE**

**CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

Referência	Vencimento Base (R\$)
1	R\$ 2.380,00
2	R\$ 2.570,40
3	R\$ 2.698,92
4	R\$ 2.833,87
5	R\$ 2.975,56
6	R\$ 3.124,34
7	R\$ 3.280,55

8	R\$ 3.444,58
9	R\$ 3.720,15
10	R\$ 3.906,16
11	R\$ 4.101,46
12	R\$ 4.306,54
13	R\$ 4.521,86
14	R\$ 4.747,96
Classe Única 15	R\$ 4.985,35

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 075/2008

Recife, 09 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a Carreira de Gestão Administrativa, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD.

A proposição em tela visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, em anexo, apresentada pelos Secretários de Administração, de Planejamento e Gestão e Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestão e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compondo o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participarão no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto "Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada", que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de "Reforma do Estado", que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliava as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretaria de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretaria de Planejamento em Secretaria de Planejamento e Gestão, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação.

Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 04 de junho de 2008

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Secretário de Administração

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

### Projeto de Lei Complementar Nº 593/2008

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD a Carreira de Gestão Administrativa, composta de 300 (trezentos) cargos de Analista em Gestão Administrativa, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Carreira de Gestão Administrativa, obedecidas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II Carreira de Gestão Administrativa

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Carreira de Gestão Administrativa contém os seguintes elementos básicos:

I – carreira: é o agrupamento de cargos, estruturados em classe única ou série de classes, de natureza ocupacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhe são inerentes;

II - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - referência: nível vencimental integrante de faixa de vencimentos fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo efetivo em decorrência do seu progresso salarial;

V – vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo;

VI - remuneração: o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD, ficam organizados em classe única com 15 (quinze) referências.

Art. 5º O exercício dos cargos da carreira de Gestão Administrativa dar-se-á na Secretaria de Administração do Estado – SAD e nos órgãos e entidades da Administração Direta Estadual, integrantes do Sistema Estadual de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. A definição do exercício de que trata o *caput* será estabelecida por ato do Secretário de Administração.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Gestão Administrativa ficam sujeitos a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

##### Seção II Atribuições e Vedações

Art. 7º São atribuições dos cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa:

I - coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as atividades de:

a) planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas administrativas, formulando e promovendo a articulação de programas e parcerias estratégicas;

b) desenvolvimento e implementação de programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual;

c) supervisão, coordenação e execução trabalhos especializados e aqueles referentes ao suporte de gerenciamento da administração pública estadual;

d) análise de processos e emissão de pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;

e) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;

f) planejamento, organização, direção e controle de sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, previdenciários, materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Estado;

II - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Secretaria de Administração – SAD;

III - executar atividades relacionadas à área da Secretaria de Administração – SAD, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à tecnologia da informação;

IV - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 8º É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa, salvo para o exercício de cargo em comissão, e ainda, observado disposto no art. 39, incisos I, alínea "I", e inciso III, desta Lei Complementar.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário de Administração, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos efetivos ocupados.

§2º Quando exonerado do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor retornará ao exercício do cargo de Analista em Gestão Administrativa, contando-se o período para todos os efeitos legais, com relação ao cargo efetivo, notadamente para efeito de desenvolvimento funcional.

##### Seção III Deveres

Art. 9º Os servidores ocupantes do cargo de Analista em Gestão Administrativa devem ter irrepreensível procedimento na vida pública, pugnano pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Gestão Administrativa, além dos inerentes aos demais servidores públicos civis do Estado de Pernambuco:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - manterem-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

III - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização de auditorias, inspeções e outros trabalhos correlatos que lhes forem atribuídos;

IV - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

V - respeitar e assegurar o sigilo, relativo às informações obtidas durante seu trabalho, no que couber, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

#### **Seção IV Sanções Disciplinares**

Art. 10. Aos servidores ocupantes do cargo de Analista em Gestão Administrativa serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 11. A suspensão será aplicada por infração ao disposto no parágrafo único do art. 9º, inciso V, e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 12. A repreensão será aplicada no caso de violação do parágrafo único do art. 9º, incisos I a IV, e também nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

#### **Seção V Concurso Público**

Art. 13. O ingresso na Carreira de Gestão Administrativa dar-se-á na classe única e referência inicial do cargo de Analista em Gestão Administrativa, mediante concurso público.

§1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, tendo a primeira caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, constando de programa de formação, com caráter eliminatório, que habilitará ou não candidatos para efeito de nomeação.

§2º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo Edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso, incluindo a etapa do programa de formação.

Art. 14. Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei Complementar os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, reconhecidos pelo órgão competente, facultada a exigência de qualificação específica no Edital do Concurso.

Art. 15. Somente aos candidatos classificados na primeira etapa do concurso público, dentro das condições e dos quantitativos estabelecidos em Edital, será assegurado o direito de participar da segunda etapa, prevista no § 1º do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 16. O candidato aprovado na primeira fase do concurso público e matriculado no programa de formação terá direito, a título de ajuda financeira, a uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado para o padrão inicial da carreira, enquanto estiver participando do programa de formação.

§1º Aos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias e aos Militares do Estado de Pernambuco, inclusive aos que se encontrarem em estágio probatório, será concedido afastamento para participação no Programa de Formação de que trata a presente Lei Complementar, devendo haver, no ato da matrícula, a opção, pelo Servidor ou Militar do Estado, entre a bolsa e a remuneração do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

§2º As despesas correspondentes à opção do servidor pela remuneração do cargo, nos termos do parágrafo anterior, correrão à conta do órgão ou entidade que o servidor tem o vínculo efetivo.

§3º O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, independente da opção efetuada nos termos deste artigo.

§4º Fica vedada a percepção simultânea da bolsa de que trata o *caput* deste artigo com a remuneração paga pelo órgão ou entidade em que o servidor tem o vínculo efetivo, após a formalização da opção referida no § 1º deste artigo.

§5º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de Servidor ou Militar do Estado participar de programa de formação na forma do § 1º deste artigo, e será retomado a partir do término do afastamento.

§6º O candidato que não lograr aprovação na segunda etapa retornará ao cargo efetivo de que tenha se afastado.

Art. 17. Considerar-se-ão aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem desempenho satisfatório na forma do que dispuser o Edital do respectivo concurso.

#### **Seção VI Estágio Probatório**

Art. 18. O ocupante de cargo de Analista em Gestão Administrativa deve comprovar, durante o estágio probatório, que preenche as exigências e satisfaz os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§1º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I - conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II - aptidão para o exercício do cargo;

III - disciplina;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - eficiência; e

VII - dedicação ao serviço público.

§2º Deve ser exonerado do cargo de Analista em Gestão Administrativa o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender a qualquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 1º deste artigo.

§3º A apuração quanto ao não atendimento, se for o caso, da exigência ou requisito a que se referem os incisos do § 1º deste artigo deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a exoneração do servidor seja feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 19. Deverá ser instituída comissão específica com a finalidade de promover a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos definido em decreto.

#### **Seção VII Desenvolvimento Funcional**

Art. 20. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á por progressão, nos termos disciplinados em decreto.

§1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior dentro da mesma classe.

§2º A progressão dar-se-á pelo critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, a ser disciplinada em decreto, e ao atendimento dos requisitos dos arts. 21 e 22.

Art. 21. O desenvolvimento funcional fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo, ou cedido nos termos do art. 8º desta Lei Complementar;

II - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;

III - não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;

IV - não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

V - não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 22. A progressão fica também condicionada cumulativamente ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada;

II – participação, como docente ou discente, em cursos, na respectiva área de atuação, com no mínimo 60 (sessenta) horas-aula anuais, considerado o somatório das horas-aula referentes às duas formas de participação.

Parágrafo único. As áreas dos cursos consideradas para efeito do inciso II do *caput* deste artigo serão definidas em decreto.

Art. 23. O quantitativo para progressão será em número equivalente a 80% (oitenta por cento) do total de servidores habilitados, observado o disposto no art. 28.

§1º Serão habilitados à progressão os servidores que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho de que trata o § 2º do art. 20 e que tenham atendido aos requisitos dos arts. 21 e 22.

§2º Serão progredidos os servidores que obtiverem as melhores classificações na avaliação de desempenho, da maior para a menor nota, observado o disposto no *caput* deste artigo e respeitado o disposto no art. 28.

Art. 24. O servidor será progredido automaticamente quando se habilitar pela terceira vez na mesma referência sem ter sido progredido, respeitado o quantitativo definido no *caput* do art. 23.

Art. 25. Nas progressões, havendo empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício na referência;

II – maior tempo de exercício na carreira;

III- mais idade;

IV - maior prole.

Art. 26. A progressão da referência 8 (oito) para a referência 9 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de atuação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 22.

Art. 27. O Analista em Gestão Administrativa somente concorrerá ao desenvolvimento funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 28. A totalidade dos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa, confirmados no cargo no qual realizaram estágio probatório, farão jus à progressão para a referência 2 (dois) da carreira, desde que:

I – atendido o disposto no art. 22, inciso II;

II – atendidos os requisitos do art. 21 na avaliação especial de desempenho, prevista no art. 19.

Parágrafo único. A participação do servidor no programa de formação, constante da segunda etapa do concurso público, será considerada para efeito de atendimento ao requisito do art. 22, inciso II, no primeiro ano de efetivo exercício do cargo.

Art. 29. Os processos de desenvolvimento funcional serão realizados anualmente por comissão de avaliação, nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 30. As progressões serão realizadas anualmente, em data definida em portaria do Secretário de Administração.

Art. 31. O ato de desenvolvimento funcional será declarado nulo quando não observar as disposições pertinentes.

### **CAPÍTULO III Remuneração**

#### **Seção I Composição da Remuneração**

Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares dos cargos de Analista em Gestão Administrativa o vencimento base, demonstrado no Anexo Único desta Lei Complementar, acrescido dos Adicionais de Desempenho Individual - ADI, Desempenho Institucional - ADIT e Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP, de natureza variável.

Art. 33. Fica instituído o Adicional de Desempenho Individual - ADI devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa, atribuído em função da avaliação de desempenho individual anual, no percentual de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 34. Fica instituído o Adicional de Desempenho Institucional - ADIN devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa, atribuído em função do resultado da avaliação de desempenho institucional anual, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 35. Fica instituído o Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa da Secretaria de Administração, atribuído na forma definida no art. 42, no percentual de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 36. As normas pertinentes à percepção dos Adicionais instituídos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 37. As parcelas remuneratórias de que trata o art. 32 serão incorporadas aos proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor:

I – com base na média da remuneração variável da respectiva referência nos últimos 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento na regra contida no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005;

II – conforme o disposto no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento nas regras do citado artigo.

Art. 38. Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Administração, a Comissão Técnica da Carreira de Gestão Administrativa – CTCGA.

Parágrafo único. A composição e as competências da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 39. Para efeito de concessão dos adicionais de que trata o art. 32, serão observadas as seguintes normas:

I - fica assegurada a fruição dos adicionais, aplicando-se o disposto no inciso III deste artigo, nas seguintes hipóteses:

a) férias;

b) convocação para júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença prêmio;

e) participação em comissão de inquérito e sindicância;

f) licença gestante, licença paternidade e licença para adoção;

g) licença para exercício de candidatura a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral;

h) frequência como docente ou discente em curso de interesse da Secretaria de Administração;

i) cessão dos integrantes da Carreira de Controle Interno para exercício dos cargos em comissão de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Especial, Secretário Executivo Estadual, Dirigente máximo de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e Secretário Municipal de Capital;

II – o valor a ser percebido será considerado de forma isolada e autônoma, vedada a sua utilização para cômputo de qualquer vantagem ou indenização, independentemente de sua natureza ou denominação, exceto para cálculo de gratificação natalina e de abono de férias;

III – o valor a ser percebido será o valor dos adicionais efetivamente pagos no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

Art. 40. O valor do ADI e o da parcela do AIQP, de que trata o inciso II do art. 42, no primeiro ano de ingresso na carreira de Analista em Gestão Administrativa, serão vinculados ao resultado obtido pelo servidor no programa de formação, segundo critérios e condições previstos em decreto.

Parágrafo único. Ficam vedados os pagamentos do ADIT e da parcela do AIQP, de que trata o inciso I do art. 42, no primeiro ano de ingresso do servidor na carreira.

Art. 41. O servidor ocupante de cargo integrante da Carreira de Gestão Administrativa que vier a ser nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, de assessoramento ou direção, poderá optar pelos vencimentos integrais do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo de que é titular, acrescida da gratificação de representação do cargo em comissão, observado o disposto no art. 39, inciso I, alínea "I", e inciso III, desta Lei Complementar.

#### Seção II Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 42. O AIQP, instituído pelo art. 35, será calculado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do vencimento base, na comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) início do curso após o ingresso no cargo;

b) correspondência com as áreas definidas na forma do parágrafo único do art. 22;

c) não ser utilizado para o desenvolvimento funcional previsto no art. 26;

II – 10% (dez por cento) do vencimento base, ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente, que totalizem, pelo menos, 80 (oitenta) horas-aula, anualmente, em áreas definidas na forma do parágrafo único do art. 22.

§1º Somente será computado 01 (um) título para efeito de percepção do percentual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§2º Para efeito de percepção do percentual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão computadas as horas-aula utilizadas para o desenvolvimento funcional previsto no inciso II do art. 22.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 43. Aplicam-se aos cargos de provimento efetivo da Carreira de Gestão Administrativa e aos seus ocupantes as disposições da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 44. Compete à Secretaria de Administração do Estado, após deliberação do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, autorizar realização de concurso para ingresso nas carreiras de que trata a presente Lei Complementar, fixando o quantitativo de vagas a serem preenchidas em cada certame.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de autorização prévia do CSPP, a realização dos cursos de formação de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 45. Fica autorizada a contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de gestão administrativa, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos criados por esta Lei Complementar.

§1º Os servidores contratados na forma do *caput* deste artigo, terão exercício nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social e Administração.

§2º As contratações autorizadas na forma do *caput* deste artigo deverão observar o prazo máximo de vigência definido na Lei nº 10.954 de 17 de setembro de 1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas em Gestão Administrativa de que trata esta Lei Complementar.

§3º A remuneração da contratação temporária será composta de parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Art. 46. Ficam extintos os empregos públicos criados pelo artigo 69, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, o § 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008 e as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

##### TABELA DE VENCIMENTO BASE

##### CARGO: ANALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA

Referência	Vencimento Base (R\$)
1	R\$ 2.380,00
2	R\$ 2.570,40
3	R\$ 2.698,92
4	R\$ 2.833,87
5	R\$ 2.975,56
6	R\$ 3.124,34
7	R\$ 3.280,55
8	R\$ 3.444,58
9	R\$ 3.720,15
10	R\$ 3.906,16
11	R\$ 4.101,46
12	R\$ 4.306,54
13	R\$ 4.521,86
14	R\$ 4.747,96
Classe Única 15	R\$ 4.985,35

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 9 de junho de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestã, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestã - SEPLAG.

A proposição em tela visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, em anexo, apresentada pelos Secretários de Administração, de Planejamento e Gestã e Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestã Administrativa, de Planejamento e Gestã e de Controle Interno.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 9 de junho de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestã e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestã e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestã e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compondo o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participação no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto "Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada", que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de "Reforma do Estado", que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliava as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretária de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretária de Planejamento em Secretária de Planejamento e Gestã, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação.

Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 04 de junho de 2008

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**  
Secretário de Planejamento e Gestã

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Secretário de Administração

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 9 de junho de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

#### Projeto de Lei Complementar Nº 594/2008

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestã e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Recife, 09 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

## MENSAGEM Nº 076/2008

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão, composta de 220 (duzentos e vinte) cargos de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Carreira Planejamento, Orçamento e Gestão, obedecidas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

## CAPÍTULO II Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão

### Seção I Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão contém os seguintes elementos básicos:

I – carreira: é o agrupamento de cargos, estruturados em classe única ou série de classes, de natureza ocupacional semelhante, dispostos em ordem crescente segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhe são inerentes;

II – cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV- referência: nível vencimental integrante de faixa de vencimentos fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo efetivo em decorrência do seu progresso salarial;

V – vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo;

VI - remuneração: o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 4º Os cargos integrantes da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG ficam organizados em classe única com 15 (quinze) referências.

Art. 5º O exercício dos cargos da carreira criada por esta Lei Complementar, dar-se-á nas unidades da SEPLAG e nas unidades encarregadas de Planejamento, Orçamento e Gestão dos órgãos da Administração Direta Estadual, integrantes da estruturação e funcionamento em rede do Sistema Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º A definição do exercício de que trata o *caput* será estabelecida por ato do Secretário de Planejamento e Gestão.

§2º Quando em exercício nas unidades encarregadas do Planejamento, Orçamento e Gestão nos órgãos da Administração Direta Pública Estadual, os ocupantes do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão serão vinculados administrativamente a estes órgãos, mantida sua vinculação técnica à SEPLAG como integrantes da estrutura em rede do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão ficam sujeitos a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

### Seção II Atribuições e Vedações

Art. 7º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as atividades de:

a) desenvolvimento de modelos, concepções, processos e instrumentos de planejamento de políticas e gestão pública, orçamento e gestão governamental;

b) elaboração de estudos, cenários, análises, diagnósticos e proposições requeridas para o desenvolvimento das atividades e ciclos integrantes dos processos de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e gestão governamental;

c) elaboração de relatórios consolidados de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, da ação governamental geral e das setoriais, e de programas e projetos governamentais;

d) construção e manuseio das bases de dados econômicas, financeiras e orçamentárias requeridas pelas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e ação governamental;

e) estruturação e apoio técnico ao desenvolvimento dos processos e participação na elaboração de Planos Plurianuais e Anuais e as respectivas peças e Leis Orçamentárias, bem como suas revisões;

f) elaboração de minutas de projetos de lei e de decretos relativos aos processos e instrumentos de planejamento, orçamento e gestão governamental e das políticas públicas;

g) estruturação de quadros e sistemas de indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e da gestão governamental;

h) montagem e gerenciamento de programas de desenvolvimento e projetos para execução de políticas públicas e gestão governamental;

i) modelagem e detalhamento dos processos de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão e desempenho governamental, elaborando normas e instruções para sua aplicação;

j) identificação e diagnóstico, em conjunto com Analistas de Tecnologia da Informação e Comunicação, das necessidades de sistemas e ferramentas informatizadas para apoio aos processos de planejamento, orçamentação, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental;

k) participação e apoio às atividades de elaboração do planejamento e orçamento público governamental, de longo, médio e curto prazo, promovendo coleta e tratamento de dados, reuniões de trabalho, análise e consistência e fechamento das propostas e instrumentos próprios;

l) apoio, assistência e orientação aos dirigentes, gestores e técnicos dos diversos órgãos e entidades da administração pública no domínio e utilização dos modelos, processos e ferramentas de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão pública governamental;

m) atuação como facilitador e consultor interno na montagem e condução de seminários e reuniões estruturadas de trabalho para desenvolvimento das atividades de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental;

n) orientação e apoio à elaboração dos instrumentos de contratualização de resultados entre o Governo do Estado e os órgãos e entidades da administração pública estadual, acompanhando a negociação e a formalização dos respectivos instrumentos com a interveniência da SEPLAG;

o) atuação efetiva junto aos Secretários de Estado e aos dirigentes públicos no acompanhamento da execução do planejado e dos instrumentos de contratualização celebrados, visando garantir a obtenção dos resultados pretendidos e atuando na resolução tempestiva dos problemas identificados, elaborando relatórios de análise, críticas e sugestões para garantir a efetividade, eficácia e eficiência da ação pública governamental;

p) homologação dos instrumentos de planejamento e orçamento elaborados pelos órgãos e entidades da gestão pública, assegurando que foram observados em suas elaborações os modelos, processos, normas e instruções estabelecidas pelo governo, visando garantir a conformidade dos processos de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação em toda a administração pública estadual;

q) acompanhamento e apoio aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública na definição de indicadores de resultado nos processos de planejamento e de orçamento e nos instrumentos de contratualização de resultados, bem como nas atividades de monitoramento e avaliação dos resultados da gestão;

r) elaboração de análises e pareceres sobre as mudanças propostas nos instrumentos de planejamento e orçamento submetidos pelos órgãos e entidades da administração pública à SEPLAG, especialmente no que se referir a mudanças e suplementações orçamentárias;

s) coleta e tratamento dos dados e informações para o monitoramento e avaliação dos processos de planejamento, orçamento e gestão;

t) montagem e execução de treinamentos e divulgação dos modelos, processos e instrumentos de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão pública, qualificando o pessoal da administração pública estadual para sua utilização;

u) instrutoria em programas de formação, desenvolvimento e capacitação em planejamento, orçamento e gestão pública, desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Estadual;

v) preparação das apresentações e relatórios sobre questões de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação de gestão;

w) desenvolvimento de outras ações e atividades integrantes dos processos de trabalho do Sistema Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão que lhe forem cominados;

II - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da SEPLAG;

III - executar atividades relacionadas à área da SEPLAG, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;

IV - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 8º É vedada a cessão de servidores da carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, salvo para o exercício de cargo em comissão e, ainda, observado o disposto no art. 36, inciso I, alínea "I", e inciso III, desta Lei Complementar.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário de Planejamento e Gestão, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos efetivos ocupados.

§2º Quando exonerado do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor retornará ao exercício do cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, contando-se o período para todos os efeitos legais com relação ao cargo efetivo, notadamente para efeito de desenvolvimento funcional.

### Seção III Deveres

Art. 9º Os Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão devem ter irrepreensível procedimento na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo único. São deveres dos Analistas em Planejamento, Orçamento e Gestão, além dos inerentes aos demais servidores públicos civis do Estado de Pernambuco:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - manterem-se atualizados com o estado da arte e as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de planejamento, orçamento e gestão;

III - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas análises e recomendações quanto às atividades de planejamento, orçamento e gestão;

V - respeitar e assegurar o sigilo, no que couber, relativos às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

### Seção IV Sanções Disciplinares

Art. 10. Aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 11. A suspensão será aplicada por infração ao disposto no parágrafo único do art. 9º, inciso V, e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 12. A repreensão será aplicada no caso de violação do parágrafo único do art. 9º, incisos I a IV, e também nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

### Seção V Concurso Público

Art. 13. O ingresso na Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, dar-se-á na classe única e referência inicial do cargo, mediante concurso público.

§1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, tendo a primeira etapa caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, constando de programa de formação, com caráter eliminatório, que habilitará ou não candidatos para efeito de nomeação.

§2º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo Edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso, incluindo a etapa do programa de formação.

Art. 14. Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei Complementar os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, reconhecidos pelo órgão competente, facultada a exigência de qualificação específica no Edital do concurso.

Art. 15. Somente aos candidatos classificados na primeira etapa do concurso público, dentro das condições e dos quantitativos que forem estabelecidos no Edital, será assegurado o direito de participar da segunda etapa, prevista no § 1º do art. 13.

Art. 16. O candidato aprovado na primeira fase do concurso público e matriculado no programa de formação terá direito, a título de ajuda financeira, a uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado para o padrão inicial da carreira, enquanto estiver participando do programa de formação.

§1º Aos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias e aos Militares do Estado de Pernambuco, inclusive aos que se encontrarem em estágio probatório, será concedido afastamento para participação no Programa de Formação de que trata a presente Lei Complementar, devendo haver, no ato da matrícula, a opção, pelo Servidor ou Militar do Estado, entre a bolsa e a remuneração do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

§2º As despesas correspondentes à opção do servidor pela remuneração do cargo, nos termos do parágrafo anterior, correrão à conta do órgão ou entidade que o servidor tem o vínculo efetivo.

§3º O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, independente da opção efetuada nos termos deste artigo.

§4º Fica vedada a percepção simultânea da bolsa de que trata o *caput* deste artigo com a remuneração paga pelo órgão ou entidade em que o servidor tem o vínculo efetivo, após a formalização da opção referida no § 1º deste artigo.

§5º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de Servidor ou Militar do Estado participar de programa de formação na forma do § 1º deste artigo, e será retomado a partir do término do afastamento.

§6º O candidato que não lograr aprovação na segunda etapa retornará ao cargo efetivo de que tenha se afastado.

Art. 17. Considerar-se-ão aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem desempenho satisfatório na forma do que dispuser o edital do concurso.

### Seção VI Estágio Probatório

Art. 18. O ocupante de cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão deve comprovar, durante o estágio probatório, que preenche as exigências e satisfaz os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§1º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I - conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II - aptidão para o exercício do cargo;

III - disciplina;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - eficiência;

VII - dedicação ao serviço público.

§2º Deve ser exonerado do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender qualquer das exigências e requisitos referidos no parágrafo anterior.

§3º A apuração quanto ao não atendimento, se for o caso, da exigência ou requisito a que se referem os incisos do § 1º do *caput* deste artigo deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a exoneração do servidor seja feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 19. Deverá ser instituída Comissão Específica com a finalidade de promover a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos e condições previstas em decreto.

#### Seção VII Desenvolvimento Funcional

Art. 20. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á por progressão, nos termos disciplinados em decreto.

§1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior dentro da mesma classe.

§2º A progressão dar-se-á pelo critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, a ser disciplinada em decreto, e ao atendimento dos requisitos dos arts. 21 e 22.

Art. 21. O desenvolvimento funcional fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo, ou cedido nos termos do art. 8º;

II - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;

III - não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;

IV - não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

V - não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 22. A progressão fica também condicionada cumulativamente ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada;

II – participação, como docente ou discente, em cursos, na respectiva área de atuação, com no mínimo 60 (sessenta) horas-aula anuais, considerado o somatório das horas-aula referentes às duas formas de participação.

Parágrafo único. As áreas dos cursos consideradas para efeito do inciso II do *caput* deste artigo serão definidas em decreto.

Art. 23. O quantitativo para progressão será em número equivalente a 80% (oitenta por cento) do total de servidores habilitados, observado o disposto no art. 28.

§1º Serão habilitados à progressão os servidores que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho de que trata o § 2º do art. 20 e que tenham atendido aos requisitos dos arts. 21 e 22.

§2º Serão progredidos os servidores que obtiverem as melhores classificações na avaliação de desempenho, da maior para a menor nota, observado o disposto no *caput* deste artigo e respeitado o disposto no art. 28.

Art. 24. O servidor será progredido automaticamente quando se habilitar pela terceira vez na mesma referência sem ter sido progredido, respeitado o quantitativo definido no *caput* do art. 23.

Art. 25. Nas progressões, havendo empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício na referência;

II – maior tempo de exercício na carreira;

III- mais idade;

IV - maior prole.

Art. 26. A progressão da referência 8 (oito) para a referência 9 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de atuação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 22.

Art. 27. O Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão somente concorrerá ao desenvolvimento funcional após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 28. A totalidade dos ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, confirmados no cargo no qual realizaram estágio probatório, farão jus à progressão para a referência 2 (dois) da carreira, desde que:

I - atendido o disposto no art. 22, inciso II;

II - atendidos os requisitos do art. 21 na avaliação especial de desempenho, prevista no art. 19.

Parágrafo único. A participação do servidor no Programa de Formação, constante da segunda etapa do concurso público, será considerada para efeito de atendimento ao requisito do art. 22, inciso II, no primeiro ano de efetivo exercício do cargo.

Art. 29. Os processos de desenvolvimento funcional serão realizados anualmente por comissão de avaliação, nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 30. As progressões serão realizadas anualmente, em data definida em portaria do Secretário da SEPLAG.

Art. 31. O ato de desenvolvimento funcional será declarado nulo quando não observar as disposições pertinentes.

#### CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares dos cargos de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão o vencimento base do cargo, demonstrado no Anexo Único desta Lei Complementar, acrescido dos Adicionais de Formação Continuada e Instrutoria – AFC e de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão – ADA, de natureza variável.

Parágrafo único. O ADA, previsto no *caput* deste artigo, não será utilizado para fins de avaliação de desempenho prevista no artigo 41, § 1º, inciso III, da Constituição da República.

Art. 33. Fica instituído o Adicional de Formação Continuada e Instrutoria – AFC, devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, desde que cumprida uma carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, relativa ao ano anterior, nas seguintes atividades:

I - participação, com aproveitamento, em programas e cursos de formação na área de planejamento, orçamento e gestão, certificadas pela comissão de que trata o §3º deste artigo;

II - atuação como instrutor em programa de formação, desenvolvimento ou capacitação em Planejamento, Orçamento e Gestão, promovido pelo Governo do Estado;

III - atuação no planejamento de programas e/ou preparação de material instrucional para atividades de formação e treinamento em planejamento, orçamento e gestão, certificadas pela comissão de que trata o § 3º deste artigo.

§1º A duração da hora-aula, no turno diurno ou noturno, na hipótese do inciso II, será de 50 (cinquenta) minutos.

§2º As horas empregadas para realização das atividades indicadas nos incisos I, II e III deste artigo farão parte da jornada de trabalho do cargo.

§3º Os programas de formação, desenvolvimento e capacitação serão acompanhados por uma comissão criada para esse fim por portaria do Secretário da SEPLAG.

§4º O cômputo da carga horária mínima de 80 (oitenta) horas será obtido pelo somatório das horas utilizadas nas atividades descritas nos incisos I, II e III deste artigo.

§5º As horas-aula utilizadas para o desenvolvimento funcional, previsto no inciso II do art. 22, poderão integrar o cômputo das horas exigidas para percepção do AFC, desde que compatíveis com as atividades descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§6º A participação do servidor nas atividades indicadas nos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante designação do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 34. Fica instituído o Adicional de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão - ADA, devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, atribuído em função dos resultados obtidos no nível institucional pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que o servidor esteve em exercício no ano anterior.

§1º Para o cálculo do ADA, será considerado o desempenho alcançado pela instituição na avaliação dos resultados previstos no contrato de gestão, termo de resultado ou qualquer outro instrumento adotado pelo o Governo do Estado.

§2º O valor do ADA a ser atribuído a cada servidor será obtido multiplicando-se o percentual de desempenho alcançado pela instituição na avaliação dos resultados, de que trata o parágrafo anterior, pelo valor máximo do ADA, nas respectivas referências.

§3º Para fins de percepção do ADA, será considerado o órgão ou entidade em que o servidor exerceu suas funções por mais tempo, no ano anterior, na hipótese de o exercício ter-se dado em mais de uma instituição.

§4º Não será devido o pagamento do ADA quando a entidade em que o servidor esteve em exercício, no ano anterior, não tenha formalizado o instrumento contratual respectivo ou que, tendo-o contratado, não tenham sido avaliados seus resultados.

Art. 35. O valor do ADA devido ao servidor no primeiro ano de ingresso na carreira, de que trata esta Lei Complementar, será vinculado ao resultado obtido no Programa de Formação, segundo critérios e condições previstos em decreto.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do AFC no primeiro ano de ingresso do servidor na carreira.

Art. 36. Para efeito de concessão dos adicionais de que tratam os arts. 33 e 34 desta Lei Complementar, serão observadas as seguintes normas:

I - fica assegurada a fruição do AFC e do ADA, aplicando-se o disposto no inciso III deste artigo, nas seguintes hipóteses:

a) férias;

b) convocação para júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença prêmio;

e) participação em comissão de inquérito e sindicância;

f) licença gestante, licença paternidade e licença para adoção;

g) licença para exercício de candidatura a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral;

h) frequência como docente ou discente em curso de interesse da SEPLAG;

i) cessão dos integrantes da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão para exercício dos cargos em comissão de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Especial, Secretário Executivo Estadual, Dirigente máximo de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e Secretário Municipal de Capital;

II – os valores a serem percebidos serão considerados de forma isolada e autônoma, vedada a sua utilização para cômputo de qualquer vantagem ou indenização, independentemente de sua natureza ou denominação, exceto para cálculo de gratificação natalina e de abono de férias;

III – o valor a ser percebido será o valor do AFC e ADA efetivamente pago no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

Art. 37. Os adicionais de que tratam os arts. 33 e 34 serão incorporados aos proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor:

I – com base na média da remuneração variável da respectiva referência nos últimos 36 (trinta e seis) meses, na hipótese do servidor aposentar-se com fundamento na regra contida no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005;

II – conforme o disposto no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, na hipótese do servidor aposentar-se com fundamento nas regras do citado artigo.

Art. 38. O servidor integrante da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão que vier a ser nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, de assessoramento ou direção, poderá optar pelos vencimentos integrais do cargo em comissão ou pelo vencimento base do cargo efetivo de que é titular, acrescida da gratificação de representação do cargo em comissão, observado o disposto no art. 36, inciso I, alínea “I”, e inciso III, desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 39. Aplicam-se aos cargos de provimento efetivo da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e aos seus ocupantes as disposições da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 40. Compete à Secretaria de Administração do Estado, após deliberação do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, autorizar realização de concurso para ingresso nas carreiras de que trata a presente Lei Complementar, fixando o quantitativo de vagas a serem preenchidas em cada certame.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de autorização prévia do CSPP, a realização dos cursos de formação de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 41. Fica autorizada a contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de planejamento, orçamento e gestão, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos criados por esta Lei Complementar.

§1º Os servidores contratados na forma do *caput* deste artigo, terão exercício nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social e Planejamento e Gestão.

§2º As contratações autorizadas na forma do *caput* deste artigo deverão observar o prazo máximo de vigência definido na Lei nº 10.954 de 17 de setembro de 1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO

## ESTABELECE OS CARGOS PÚBLICOS E TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

## CARGO: ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Referência	Vencimento Base (R\$)
1	R\$ 2.380,00
2	R\$ 2.570,40
3	R\$ 2.698,92
4	R\$ 2.833,87
5	R\$ 2.975,56
6	R\$ 3.124,34
7	R\$ 3.280,55
8	R\$ 3.444,58
9	R\$ 3.720,15
10	R\$ 3.906,16
11	R\$ 4.101,46
12	R\$ 4.306,54
13	R\$ 4.521,86
14	R\$ 4.747,96
Classe Única 15	R\$ 4.985,35

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Parecer de Comissão

### Parecer Nº 1760/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

#### 1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008 de autoria do Poder Executivo, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

#### 2 Parecer

O Projeto de Lei ora em análise cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que é o meio pelo qual o poder público estadual, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Essa matéria é de suma importância, tendo em vista que é direito fundamental do ser humano e está garantido pela Constituição Federal, mas que na prática nem todos tem acesso. Ante o exposto, esta Comissão opina pela aprovação da proposição em questão.

**Edson Vieira**  
Deputado

#### 3 Conclusão

Diante das considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,**  
**em 9 de junho de 2008.**

**Presidente: Terezinha Nunes.**

**Relator : Edson Vieira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Terezinha Nunes.**

## Indicações

### Indicação Nº 2407/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Luis Henrique Rijo, Gerente da Assessoria de Comunicação de empresa TIM , no sentido de que seja analisada a possibilidade de implantar no município de Salgadinho o Sistema de telefonia móvel para celular.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Luis Henrique Rijo, Gerente da Assessoria de Comunicação da empresa TIM, com endereço com endereço na Av.Ayrton Senna da Silva, 1633 - Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54410-240, ao Ilmo. Sr. Dr. João Batista Furtado Filho, Gerente do Escritório Regional da Anatel em Pernambuco, com endereço na Rua Joaquim Bandeira, 492 - Boa Viagem, Recife/PE CEP 51160-290, Ilmo. Sr. Luiz Paulo de Souza, Tesoureiro do PT de Salgadinho, com endereço na Avenida Padre Rocha, 1400, casa nº13, IPSEP, Carpina- PE, CEP – 55.810-000, Ilmo. Sr.Juarí Barroso, Locutor da Rádio Jornal de Limoeiro, Ilmo. Sr. José Mauricio, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgadinho, Rua Antônio de Moura s/n Centro, Salgadinho – PE, CEP- 55.675-000.

#### Justificativa

O distrito de Salgadinho era parte do território de Bom Jardim. Com a criação do município de João Alfredo, Salgadinho passou a ser distrito da nova cidade. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Salgadinho, pela lei estadual nº 4974, de 20-12-1963.

A economia do município divide-se entre o comércio local, o turismo, a pecuária, a agricultura e atividades de extrativismo vegetal e silvicultura.

Na agricultura destacam-se o coco, o tomate, o feijão e a mandioca. Na pecuária, o gado bovino e caprino, bem como a avicultura.

Com excelente clima e belas paisagens naturais, Salgadinho destaca-se turisticamente como estação termal. A água de sua fonte, rica em minerais, apresenta temperatura de 38°C, sendo utilizada com fins medicinais. Outros atrativos complementares são os trabalhos artesanais (bordados), o mirante do Cruzeiro, com sua escadaria de 321 degraus e nicho dedicado à Nossa Senhora do Rosário e à Nossa Senhora de Lourdes; a serra do Gitó; a Igreja de Nossa Senhora das Dores (1898) e as diversas fazendas de gado. As principais manifestações folclóricas do município são as vaquejadas, que reúnem participantes de toda a região e até do país. Outros eventos realizados são a Corrida de Jericos (dia 1º de maio) e a Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores, em outubro.

Diante do crescimento da cidade, que não pode isolar-se do mundo faz-se necessário à implementação do sinal para telefone Celular para o município de Salgadinho.

Sendo assim, diante da necessidade expressamente exposta, solicito, aos meus pares, o apoio e a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2008.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

### Indicação Nº 2408/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte de Pernambuco, com endereço a Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro, 50.040-000, Recife/PE e ao Exmo. Sr. Eugênio do Nascimento Morais, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, Av. Cruz Cabugá, 1033 - Santo Amaro, 50.040-000, Recife/PE, no sentido de viabilizar a implantação de um semáforo na Travessa João Ramalho(antiga Rua Vasconcelos), 182 - Vista Alegre, CEP:54.080-171 - Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Vanda Lúcia do Carmo, Diretora da Escola Ideal com endereço à Travessa João Ramalho, 182-Vista Alegre, 54.080-171; ao Sr. Manoel Cordeiro de Moura, com endereço à Rua Dom Carlos Coelho, 1381 - Lote 92 - Vila Rica, 54.090-260-Jaboatão dos Guararapes/PE.

#### Justificativa

A instalação do referido semáforo é de grande importância pelo grande fluxo de pais e alunos que ao se dirigirem à Escola Ideal, em Jaboatão dos Guararapes, encontram dificuldades em cruzar a Travessa João Ramalho, que é bastante movimentada, com tráfego constante de carros, motos e ônibus. Além disso, o índice de acidentes que ocorrem no perigoso trecho, é alarmante. Um semáforo de pedestres no local solicitado, proporcionará segurança e comodidade não só aos alunos, mas também aos moradores que fazem uso do sistema de transporte público local, trazendo assim, um grande benefício para a população.

**Sala das Reuniões, em 21 de maio de 2008.**

**Raimundo Pimentel**  
Deputado

### Indicação Nº 2409/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de das Cidades, Dr. Humberto Sérgio Costa Lima e ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Dr. Dilson Peixoto, no sentido de que sejam providenciadas a instalação de grades de proteção em 35 paradas de ônibus ao longo da Rodovia Estadual PE-15, em ambos os sentidos (Cidade/Subúrbio e Subúrbio/Cidade).

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmº Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Sérgio Costa de Lima, na Secretaria das Cidades de Pernambuco, sita à Avenida Montevidéu, 145, Boa Vista, Recife/PE; e ao Exmº Sr. Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Dr. Dilson Peixoto, sito no Cais de Santa Rita, s/n, Bairro de São José, Recife/PE, e ao Senhor Leônidas Evangelista, na Rua 7 de setembro, 171, Vila Torres Galvão, Paulista/PE.

#### Justificativa

Ao longo da Estrada Estadual PE –15, que liga Olinda a Abreu e Lima, a supracitada rodovia tem várias paradas de ônibus que não têm grades de proteção, mais precisamente 35 das 36 paradas ao longo da via. Os usuários do transporte coletivo, expostos à insegurança do trânsito, uma vez que algumas das paradas também estão muito próximas às pistas, permanecem em situação desconfortável. De forma que apelamos à EMTU e ao Governo de Pernambuco que as comunidades sejam beneficiadas com a instalação de grades de proteção.

**Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008.**

**Soldado Moisés**  
Deputado

### Indicação Nº 2410/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, **Dr. Sílvio Costa Filho**; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura, **Dr. Ariano Suassuna** e a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Sra. Luciana Azevedo**, no sentido de empreender esforços para **transformar o “Pier de Marinha Farinha” - Paulista em um Espaço Cultural de Múltiplo Uso.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antonio - Recife - PE. CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, **Dr. Sílvio Costa Filho**, na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n – Centro de Convenções, Salgadinho – Olinda – PE. CEP: 53111-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura , **Dr. Ariano Suassuna** e a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Sra. Luciana Azevedo**, ambos com endereço na Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000.

#### Justificativa

A comunidade de Maria Farinha é totalmente desassistida, no que se refere à produção e fruição dos bens culturais. No último final de semana, cerca de duas dezenas de artistas, intelectuais e simpatizantes da cidade do Paulista, reunidas em Plenária de Cultura sob o tema: *“Criando uma identidade cultural para Paulista”*, refletiu, discutiu e elegeu algumas ações prioritárias para construção coletiva de um plano de cultura para aquele município. Entre as prioridades destaca-se essa ação, pois, segundo eles, aquele “pier”, praticamente desativado, poderá vir a servir como espaço apropriado para que as várias atividades culturais desenvolvidas por artistas, técnicos e mestres daquela área possam se expandir e irradiar cidadania, auto estima e identidade cultural em todo o seu entorno.

É sabido que as práticas esportivas e culturais tem acabado com a ociosidade de muitos jovens e pessoas da terceira idade, sendo a cultura um emulador da educação informal, na medida em que alfabetiza para a produção e fruição dos bens culturais, fazendo com que o cidadão comum passe a entender os processos de uma maneira mais consciente, e construa, coletivamente, sua identidade. Isso sem contar que a cultura promove uma progressiva inclusão social e gera renda, incrementando a economia da cultura pernambucana.

**Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008.**

**Sérgio Leite**  
Deputado

### Indicação Nº 2411/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Servílio Silva de Paiva; ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Iturbson dos Santos e ao Comandante do 4º BPM/Caruaru, Ten. Cel. Sillas Sharamba, no sentido de que **seja implantado um posto policial na BR 104, no perímetro urbano da VILA CANAÃ, mais precisamente nas imediações do Núcleo II, km 32, no município de Caruaru.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Severino Nunes de Oliveira na Rua Visconde de Inhaúma, 651, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-010.

#### Justificativa

Venho à tribuna, nesta oportunidade, para solicitar às autoridades competentes que enviem esforços no sentido da implantação de um posto policial no perímetro urbano da **VILA CANAÃ**, mais precisamente no Núcleo II da BR 104, Km 32, município de Caruaru.

Tal reivindicação vem sendo feita pela população residente na localidade, bem como por proprietários de estabelecimentos comerciais diversos, a exemplo de mercearias, farmácias, madeireira, posto de combustível, restaurantes, bares, entre outros, os quais não dispõem de serviços de segurança pública na área. Esta omissão do poder público vem facilitando a ação de marginais, aumentando a criminalidade no local em questão.

Um agravante é o fato da **VILA CANAÃ** estar situada muito perto de Toritama, mas pertence ao município de Caruaru, propiciando a que muitos criminosos daquela localidade venham se refugiar na referida Vila, impedindo a ação da polícia militar e civil de Toritama.

Outro ponto que vem aumento a preocupação geral é que está sendo construído um conjunto habitacional com quase 600 casas, onde uma parte já está em fase de comercialização, o que vai acarretar um incremento no número de habitantes no local, os quais vão necessitar de assistência e segurança policial. Inclusive, há disponibilidade dos interessados nessa empreendimento em doar um terreno para a construção do referido posto policial.

Esta iniciativa mostra que a própria população está disposta a ser parceira nas ações que venham beneficiar a comunidade, especialmente no que diz respeito à sua segurança.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008.**

**Miriam Lacerda**  
Deputada

## Requerimentos

## Requerimento Nº 2133/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado voto de pesar pelo falecimento de Jair Alexandre Alves da Silva, funcionário desta ALEPE, ocorrido em 05/06/2008, na cidade de Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família através de sua esposa Francisca Maria de Oliveira Alves, ao Vereador de Macaparana, Josias Alexandre da Silva - Rua João Francisco, S/N - Centro - Macaparana-PE - 55865-000; aos Vereadores que integram a Câmara Municipal daquele município, através do Presidente da Câmara de Vereadores, Abidoral do Espírito Santo - Rua João Francisco, S/N - Centro - Macaparana-PE - 55865-000 e ao Prefeito de Macaparana, Mavíael Cavalcanti Filho - Rua: Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - Macaparana-PE - CEP 55865-000.

<b>Justificativa</b>
Jair Alexandre Alves era funcionário da Assembléia Legislativa de Pernambuco, onde prestava relevante contribuição trabalhando com seriedade e compromisso. Filho de Macaparana, pertencente a uma família honrada e numerosa, Jair Alexandre, sempre estava à disposição do trabalho. Sua ausência entre nós, deixa profunda saudade, da mesma maneira que Macaparana e a Mata Norte de Pernambuco, encontram-se infelizmente mais pobres. <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008</b></p>
<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2134/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja resevada a data de 13 de agosto do corrente , para a realização de uma Sessão Solene, homenageando o BANCO DO BRASIL,pelos seus 200 de fundação, que ocorrerá no dia 12 de outubro do ano em curso,e que estava anteriormente marcada, para o dia 26 de maio do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Superintendente em Pernambuco,o Dr.Eduardo Sant’Ana na Rua Pe.Carapeceiro - Boa Viagem - Recife Pe - CEP: 51020-280.

<b>Justificativa</b>
Criado em 12 de outubro de 2008, por Dom João VI, o Banco do Brasil, veio a se tornar a uma das maiores instituições financeiras do país, estando presente em mais de 15.0000 pontos de atendimento espalhado em cerca de mais de 3.000 cidades do mundo, atuando em todos os seguimentos financeiros. Ao longo da sua história vem alcançando expressivas vitórias, fruto de um planejamento estratégico dos mais eficientes que possibilitou seu extraordinário crescimento, ao longo do tempo, criando uma marca difícil de ser superada por seus congêneres,o que se deve também,ao atendimento diferenciado que vem oferecendo aos seus cliente e a àqueles que o procuram. Sendo o pioneiro no lançamento do cartão de múltiplas funções, oportunizou a realização de negócios bancários os mais diversos,e não satisfeito ainda, com sua irretocável atuação,resolveu enveredar nas áreas do esporte e da cultura, onde vem realizando um trabalho de fôlego sem precedentes,tão ao gosto do povo brasileiro.Pois através do seu patrocínio e de um apoio efetivo esses seguimentos, já é possível observar nessas áreas um significativo desenvolvimento.

Pelo exposto, e considerando plenamente justificado, o presente requerimento, vimos solicitar dos nossos ilusteres pares nesta Casa, que se dignem aprová-lo por unanimidade.

**Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008**

<b>José Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2135/2008</b>
Requeremos à Mesa, após ser ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativo um Voto de Aplauso à Academia Pernambucana de Ciências, pelos seus 30 anos. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta preposição, dê-se conhecimento ao Senhor Dr. Waldecir Pinto - Presidente da Academia Pernambucana de Ciências.
<b>Justificativa</b>

Academia Pernambucana de Ciências, fundada a 7 de janeiro de 1978, com a participação dos mais eminentes cientistas pernambucanos, teve as suas raízes em um programa da TV Universitária, o “Grande Júri”, que debatia os problemas científicas e culturais com que se defrontava o meio universitário pernambucano. Teve como seu idealizador e organizador o professor e membro do Ministério Público, Valter da Rosa Borges, homem estudioso e preocupado com as ciências humanas, sobretudo com as pesquisas na área da psicobiofísica. Participam da Academia Pernambucana de Ciências, pessoas ligadas a numerosas instituições culturais e de ensino, como a Universidade Federal de Pernambuco, a Federal Rural de Pernambuco, a Católica de Pernambuco, a Fundação Joaquim Nabuco, o Centro de Estudos Josué de Castro, as academias Pernambucana de Letras, de Artes e Letras, de Letras e Artes do Nordeste, o Instituto Arqueológico Geográfico e Histórico Pernambucano, a Fundação Gilberto Freyre, e numerosas outras instituições culturais e científicas. Como se pode ver, cabe ao arquiteto e professor Waldecyr Pinto e aos seus confrades, um programa de trabalho árduo para divulgar e fortalecer o papel que esta Academia vem desempenhando no Brasil e em Pernambuco, e que está se transformando e se modernizando, procurando renascer, resolver os problemas com que se depara nos dias de hoje.

Por tudo que foi citado entendemos ser justo um voto de aplauso pelos 30 anos da Academia Pernambucana de Ciências.

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2136/2008</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Capitão Dinamérico Barbosa pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco, juntamente com os profissionais de segurança lotados naquele batalhão . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Capitão Dinamérico Barbosa, sita à Rua Benfica nº 198, Madalena, Recife/PE Cep: 50750-410; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.
<b>Justificativa</b>

Garantir a segurança da população pernambucana em detrimento da própria vida. Essa é a árdua missão de um profissional de Segurança Pública. O Capitão Dinamérico Barbosa é um exemplo de dedicação à carreira policial.

Lotado no Batalhão de Choque, o Batalhão Matias de Albuquerque, o Capitão Dinamérico Barbosa comandou a equipe de policiais que, no domingo, 01 de junho, estavam no estádio dos Aflitos, garantindo a segurança durante o jogo Náutico x Botafogo. Na ocasião, o jogador do Botafogo, o zagueiro André Luís; após ser expulso de campo; chutou uma garrafa d’água em direção aos torcedores nas sociais, fez gestos obscenos, esquivou-se dos policiais e pôs o dedo no rosto de uma oficial daquele batalhão, dizendo palavras ofensivas.

Numa atitude de coragem e de efetivo cumprimento do dever, o Capitão Dinamérico Barbosa buscou garantir a normalidade da segurança do local, bem como a ordem e o respeito dentro de campo. O Batalhão de Choque da Polícia Militar tem a denominação histórica de Batalhão Mathias de Albuquerque e é considerado a Unidade de elite da Polícia Militar, treinado para atuar em eventos que envolvam multidões. Por seu trabalho nos estádios de futebol, shows, presídios, reintegrações de posse, operações especiais, e outras ações envolvendo multidões em todo o Estado, o Batalhão de Choque obteve conceito nacional, e o sistema de trabalho desenvolvido em Pernambuco tem servido de base para a implantação de sistemas semelhantes em outros Estados.

Quero prestar uma justa homenagem a esse policial militar e a todos os profissionais do Batalhão de Choque e deixar registrado o meu apreço a todos os profissionais de Segurança Pública, nossos heróis da vida real.

Dinamérico é um dos milhares de homens e mulheres que estão nas ruas, diariamente, em defesa do povo. Uma escolha cujas conseqüências atingem os nossos familiares e amigos e que nem sempre recebe o devido conhecimento. Porém, exemplos como os dele e a fé em Deus, é o que nos faz acreditar num futuro de paz.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008</b>
<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2137/2008</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia pelo desempenho e competência que vem demonstrando como comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco, localizado na Rua Benfica nº 198, Madalena, Recife/PE. Cep: 50750-410. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia, sita à Rua Benfica nº 198, Madalena, Recife/PE Cep: 50750-410; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.
<b>Justificativa</b>

Garantir a segurança da população pernambucana em detrimento da própria vida. Essa é a árdua missão de um profissional de Segurança Pública. O Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia é um exemplo de dedicação à carreira policial. Atualmente, o Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia tem a enorme responsabilidade de comandar o Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco. O Batalhão de Choque da Polícia Militar tem a denominação histórica de Batalhão Mathias de Albuquerque e é considerado a Unidade de elite da Polícia Militar, treinado para atuar em eventos que envolvam multidões. Por seu trabalho nos estádios de futebol, shows, presídios, reintegrações de posse, operações especiais, e outras ações envolvendo multidões em todo o Estado, o Batalhão de Choque obteve conceito nacional, e o sistema de trabalho desenvolvido em Pernambuco tem servido de base para a implantação de sistemas semelhantes em outros Estados.

No domingo, 01 de junho, profissionais do Batalhão de Choque estavam no estádio dos Aflitos, garantindo a segurança durante o jogo Náutico x Botafogo. Na ocasião, o jogador do Botafogo, o zagueiro André Luís; após ser expulso de campo; chutou uma garrafa d’água em direção aos torcedores nas sociais, fez gestos obscenos, esquivou-se dos policiais e pôs o dedo no rosto de uma oficial daquele batalhão, dizendo palavras ofensivas.

Numa atitude de coragem e de efetivo cumprimento do dever, os policiais do choque deram ordem de prisão ao jogador, buscando

garantir a normalidade da segurança do local, bem como a ordem e o respeito dentro de campo. Quero prestar uma justa homenagem a todo o efetivo do Batalhão de Choque, através da pessoa do Comandante Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia e deixar registrado o meu apreço a todos os profissionais de Segurança Pública, nossos heróis da vida real.

O Ten Cel Luís Aureliano de Barros Correia, os policiais do Batalhão de Choque e outros milhares de homens e mulheres estão nas ruas, diariamente, em defesa do povo. Uma escolha cujas conseqüências atingem os nossos familiares e amigos e que nem sempre recebe o devido conhecimento. Porém, exemplos como os dele e a fé em Deus, é o que nos faz acreditar num futuro de paz.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008</b>
<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2138/2008</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Tenente Lúcia Helena pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco, juntamente com os profissionais de segurança lotados naquele batalhão , localizado na Rua Benfica, nº 198, Madalena, Recife/PE Cep: 50750-410. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Tenente Lúcia Helena, sita à Rua Benfica nº 198, Madalena, Recife/PE Cep: 50750-410; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
Garantir a segurança da população pernambucana em detrimento da própria vida. Essa é a árdua missão de um profissional de Segurança Pública. A Tenente Lúcia Helena é um exemplo de dedicação à carreira policial. Lotada no Batalhão de Choque, o Batalhão Matias de Albuquerque, a Tenente Lúcia Helena tem sua história de vida ligada a Polícia Militar de Pernambuco. Filha de um militar aposentado, ela estudou onze anos no Colégio da Polícia Militar e tão logo saiu da escola, entrou no curso de formação de oficiais da Academia de Polícia Militar de Paudalho. Em 2006, graduou-se como 03 de sua turma e escolheu o Batalhão de Choque para atuar.

O Batalhão de Choque da Polícia Militar tem a denominação histórica de Batalhão Mathias de Albuquerque e é considerado a Unidade de elite da Polícia Militar, treinado para atuar em eventos que envolvam multidões. Por seu trabalho nos estádios de futebol, shows, presídios, reintegrações de posse, operações especiais, e outras ações envolvendo multidões em todo o Estado, o Batalhão de Choque obteve conceito nacional, e o sistema de trabalho desenvolvido em Pernambuco tem servido de base para a implantação de sistemas semelhantes em outros Estados.

No domingo, 01 de junho, a Tenente Lúcia Helena, juntamente com outros policiais lotados no Batalhão de Choque, estava no estádio dos Aflitos, garantindo a segurança durante o jogo Náutico x Botafogo. Na ocasião, o jogador do Botafogo, o zagueiro André Luís; após ser expulso de campo; chutou uma garrafa d’água em direção aos torcedores nas sociais, fez gestos obscenos, esquivou-se dos policiais e pôs o dedo no rosto de Lúcia Helena, dizendo palavras ofensivas.

Numa atitude de coragem e de efetivo cumprimento do dever, a Tenente Lúcia Helena deu voz de prisão ao jogador, visando garantir a normalidade da segurança do local, bem como a ordem e o respeito dentro de campo. Quero prestar uma justa homenagem a essa policial militar e a todos os profissionais do Batalhão de Choque e deixar registrado o meu apreço a todos os profissionais de Segurança Pública, nossos heróis da vida real. Lúcia Helena é uma dos milhares de homens e mulheres que estão nas ruas, diariamente, em defesa do povo. Uma escolha cujas conseqüências atingem os nossos familiares e amigos e que nem sempre recebe o devido conhecimento. Porém, exemplos como os dele e a fé em Deus, é o que nos faz acreditar num futuro de paz.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008</b>
<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2139/2008</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, <b>VOTO DE APLAUSO para o Comissário de Polícia, Senhor Fernando José Carneiro de Andrade, pelos serviços prestados ao Núcleo Integrado Social do Janga</b> , instalado no bairro do mesmo nome, no município do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva, na Rua São Geraldo, 111 – Santo Amaro – Recife – Pernambuco. CEP: 50040-020 e ao Ilmo. Sr. Comissário Fernando José Carneiro de Andrade, na Rua Coronel José Cipriano da Silva, 1084 apartamento 301 – Rio Doce – Olinda – Pernambuco. CEP: 53040-140.
<b>Justificativa</b>

O referido Comissário de Polícia, tem honrado a sua função e há anos vem desenvolvendo um trabalho voltado para a construção coletiva da cidadania, garantindo o direito a segurança social dos moradores e visitantes do bairro do Janga, marcado pela violência urbana que atinge uma grande parte das populações existentes nas regiões metropolitanas desse nosso imenso Brasil.

As ações na área de segurança desenvolvidas por Fernando José Carneiro de Andrade na comunidade do Janga são norteadas por princípios éticos, morais e justos, contribuindo para o fortalecimento, reconhecimento e respeito das instituições que atuam na área de segurança social e expressam o compromisso do verdadeiro funcionário público, cõscio das suas responsabilidades e competência, dedicado inclusive a promoção e a valorização da cultura da paz, da segurança preventiva e da justiça social.

Diante das razões expostas conclamo aos meus pares, aqui presentes, a aprovar o presente requerimento por uma questão de justiça e reconhecimento ao bom desempenho de um funcionário público exemplar que vem trabalhando para que os velhos conceitos, preceitos e paradigmas que envolvem os que fazem o serviço público sejam destruídos, e outros se construam, tendo como base à dedicação, a seriedade, a ética e o respeito aos direitos do cidadão.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008</b>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2140/2008</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa, o artigo **"E OS IDOSOS, QUEM CUIDA DELES?" de autoria do Vereador Fred Oliveira, veiculado no dia 03 de junho do corrente ano, no jornal Diário de Pernambuco.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Vereador Fred Oliveira, na Câmara Municipal do Recife, situada na Rua: Princesa Isabel,410/Gabinete numero 42 - Boa Vista - Recife/PE - Cep:50050-450 ...

<b>Justificativa</b>
O artigo em tela, veiculado no caderno de opinião do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 03 de junho do corrente ano, versa sobre a expectativa de vida dos idosos, que hoje chega aos 72 anos, e faz referência à política adotada pelos planos de saúde, relativamente aos brasileiros de terceira idade ,operadoras de planos e seguros de saúde estão rejeitando os idosos." Algumas não aceitam sistematicamente os que atingem os 59 anos de idade. Os que estão pagando os seus planos correm o risco de perderem a proteção. Na verdade é uma imoralidade você pagar um plano durante muitos anos e quando a ele recorrer, for penalizado só porque ficou velho! Protestemos, pois o idoso, apesar do seu Estatuto, continua discriminado. Pela relevância do artigo em tela, solicito a aprovação deste requerimento.

**Abaixo segue transcrição do artigo:**

**E os idosos,quem cuida deles ?**
O brasileiro está vivendo mais. Segundo as últimas pesquisas oficiais a sua expectativa de vida chega aos 72 anos. Quando nos lembramos que foi charmoso e romântico morrer quando jovem - não esquecer que um poeta inglês escreveu: "Já que viver é em vão, deixem-me morrer cedo", conselho que foi seguida à risca por muitos poetas do século XIX, como os românticos Álvares de Azevedo, Fagundes Varela, Casimiro de Abreu que logo cedo encontraram a indesejada das gentes, - romper a barreira dos setentas anos é mesmo um bom motivo para comemorações. De heroísmo até. É bom por um lado, mas trágico por vários outros motivos. Matéria publicada por este Diário, na edição do dia 25 de maio, da jornalista Karla Mendes, do Estado de Minas, sob o título "Planos de Saúde excluem os mais velhos", leva-nos a momentos de reflexão, face aos problemas que os idosos estão vivendo atualmente - problemas que teremos de enfrentar também um dia. A matéria refere-se à política adotada pelos planos de saúde relativamente aos brasileiros de terceira idade. Diz a jornalista, logo no início de sua matéria, que "operadoras de planos e seguros de saúde estão rejeitando os idosos." Algumas não aceitam sistematicamente os que atingem os 59 anos de idade. São coisas do Brasil. Da nossa política. Da voracidade do capitalismo cruel que domina a economia mundial. Os que já estão pagando os seus planos correm o risco de perderem a proteção do que estabelece o § 3º do art. 15 da Lei 10.741/ 2003 - Estatuto do Idoso - que estabelece: - é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Revogando este pequeno parágrafo os velhos serão admitidos tranqüilamente nos planos e tudo continuará com dantes no quartel de Abrantes. Independentemente de ser político, como é meu caso, toda a sociedade deve ser mobilizada para evitar que um verdadeiro crime seja cometido no Brasil, pois ao final das contas, se os idosos continuarem na mira dos que detêm o poder, logo a pena de morte, indiretamente, será introduzida em nossa Constituição. E cada vez fica próximo.

Assim é hora de o povo em geral e, em particular, muitos órgãos de expressão cultural e política como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil, se habilitar no feito. É claro que as Assembléias Legislativas, o Senado e as Câmaras de Vereadores devem ser os vigilantes dos bem. Trata-se de uma campanha justa. Na verdade é uma imoralidade você pagar um plano durante muitos anos e quando a ele recorrer, for penalizado só por que ficou velho. Protestemos, pois todo cuidado é pouco. Para concluir, o idoso, apesar do seu Estatuto, continua discriminado, é o que informa a jornalista mineira: "se, de um lado houve a proibição do reajuste por faixa etária para pessoas com mais de 60 anos, ou seja, o último reajuste por idade ocorre aos 59 anos, de outro lado a ANS manteve a mesma variação de seis vezes, ou 500%, entre a primeira e a última faixa etária para reajuste." Vamos lutar gente. Abra discussão, opine, proteste, denuncie os desmandos. Protestar sempre contra os desmandos de toda natureza também é uma forma de exercer a cidadania.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 2141/2008</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO,

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. EDUARDO ACCIOLY CAMPOS, pela recondução ao cargo de Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, neste sábado 7 de Junho, por ocasião do XI Congresso Nacional da legenda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO ACCIOLY CAMPOS, ao diretório nacional do PSB, no endereço Partido Socialista Brasileiro - PSB, SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63 - Brasília - DF - CEP 70736-510, ao Ilmo. Sr. presidente do diretório Estadual do PSB, Milton Coelho e demais dirigentes do diretório Estadual, com endereço Rua Geraldo de Andrade nº 57 Bairro Espinheiro - Recife - PE 52021-220 e aos jornais: FOLHA DE PERNAMBUCO, DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO COMERCIO, FOLHA DO SERTÃO e GAZETA DO SÃO FRANCISCO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nascido no Recife em 1965, Eduardo Henrique Accioly começou sua militância política ainda na Universidade, como presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Economia, em 1985. Em 1986, Eduardo trocou a possibilidade de um mestrado nos Estados Unidos pela participação na campanha que levou Miguel Arraes de volta ao governo de Pernambuco, tornando-se chefe de gabinete. Iniciava-se uma carreira que o consagraria com um dos mais brilhantes políticos de sua geração.

Entrou para o Partido Socialista Brasileiro (PSB) em 1990 e conquistou, pelo partido, seu primeiro mandato, deputado estadual. Nesta casa, foi líder e um dos mais destacados parlamentares da bancada da oposição, transformando a tribuna em um importante instrumento para defender os interesses e os direitos da população, principalmente os das pessoas mais humildes, Eduardo também se sobressaiu como um político que unia as palavras à ação.

Eduardo Campos chegou ao Congresso Nacional em 1994, eleito com 133 mil votos. Em 1998, foi reeleito para a Câmara Federal como o deputado federal mais votado do Estado. Obteve 225 mil votos. Exercendo o terceiro mandato de deputado federal, conquistado em 2002, Eduardo destacou-se no Congresso Nacional como um dos principais articuladores do governo Lula para a aprovação das reformas da Previdência e Tributária.

Em 2005, Eduardo Campos assumiu a presidência nacional do PSB. A solenidade de posse no cargo foi uma expressiva demonstração de que ele é hoje uma das principais referências da política brasileira. No início 2006, Eduardo se licenciou da presidência nacional do PSB para concorrer ao Governo do Estado pela Frente Popular de Pernambuco. No dia 29 de outubro daquele mesmo ano, foi eleito governador. Em 1º de janeiro de 2007, assumiu o Palácio do Campo das Princesas.

O governador de Pernambuco, Eduardo Campos, foi reeleito por unanimidade para o cargo de presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB). A votação aconteceu na tarde deste sábado (7), durante o XI Congresso da legenda, realizado em Brasília, num claro reconhecimento por toda a militancia do PSB, entre os quais me incluo, de sua liderança nacional e de sua importância para “consolidar o PSB como um partido unido pela vontade de construir um país para os milhares de excluídos”.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2008</b>
<span></span>
<b>Airinho de Sá Carvalho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2142/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa, o artigo “DIA NACIONAL DA IMPRENSA” de autoria do jornalista Carlos Cavalcante, veiculado no dia 06 de junho corrente ano, no jornal Diário de Pernambuco. ....

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a jornalista Vera Ogando, Diretora da redação do jornal Diário de Pernambuco, Rua do Veiga,600 - Santo Amaro Recife/PE Cep: 50040-110 e ao jornalista CARLOS CAVALCANTE,na Rua Vitória Régia,305B - Bairro do Janga - Paulista/PE Cep: 53439-340 ....

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo em tela, veiculado no caderno de opinião do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 06 de junho do corrente ano, versa sobre o dia Nacional da Imprensa,comemorado no dia primeiro de junho, e destaca o jornal “O CORREIO BRAZILIENSE” que é considerado o pioneiro da imprensa Brasileira. Apesar de a imprensa ter florescido na América hispânica no período colonial, no Brasil a atividade só pôde acontecer no início de século XIX, quando a coroa Portuguesa, fugindo da ocupação napoleônica na Península Ibérica, se transferiu para o Rio de Janeiro e lá instalou o Reino Unido de Portugal.

Pela relevância do artigo em tela, solicito a aprovação deste requerimento.

Abaixo segue transcrição do artigo:

Dia Nacional da Imprensa

O Dia Nacional da Imprensa, que é comemorado no dia 1º de junho, é uma homenagem à fundação do Correio Brasileiro, integrante dos Diários Associados e um dos jornais líderes em circulação no país. O Correio foi fundado em 1808, por Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, considerado o patrono da imprensa brasileira, conforme projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional em 2000.

O Correio Brasileiro é considerado por destacados estudiosos o pioneiro da imprensa brasileira, por seu caráter noticioso e independente. Era editado em Londres e transportado clandestinamente de navio para o Brasil, onde vigorava a proibição de veiculação de qualquer material impresso que não fosse oficial do governo.

Apesar de a Imprensa ter florescido na América hispânica no período colonial, no Brasil a atividade só pôde acontecer no início do século XIX, quando a coroa portuguesa, fugindo da ocupação napoleônica na Península Ibérica, se transferiu parao Rio de Janeiro e lá instalou o Reino Unido de Portugal.

Nessa ocasião, começaram a ser instalados no país os primeiros prelos e tipografias. Foi quando entrou em circulação na América o jornal A Gazeta do Rio de Janeiro, editada pelo frei Tibúrcio José

da Rocha. A edição da Gazeta, veículo oficial da coroa portuguesa, gerou a controvérsia de quem teria sido o verdadeiro fundador do jornalismo brasileiro.

A confusão aumentou quando o presidente Getúlio Vargas oficializou a celebração do Dia da Imprensa na data de lançamento da Gazeta, que aconteceu no dia 10 de setembro de 1808. O problema só foi resolvido em 2000, quando o Congresso Nacional aprovou projeto de lei consagrando Hipólito da Costa como patrono da Imprensa brasileira, levando-se em consideração que o Correio Braziliense foi fundado em 1º de junho, data em que se comemora agora o Dia Nacional da Imprensa.

Hipólito José da Costa morreu em 1823. Sua luta não foi em vão. O Correio Brasileiro é dos mais influentes jornais brasileiros. Além disso, dados do IVC (Instituto Verificador de Circulação) revelam que a circulação de jornais no país em 2007 aumentou 11,8%. Desde de 2004, segundo o mesmo IVC, os jornais brasileiros têm registrados aumentos consecutivos de circulação.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2008</b>
<span></span>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2143/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr ENÉAS FREIRE, ocorrido nesta madrugada 09 de junho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família, através da Viúva Sra. Maria do Carmo Travassos, aos filhos Gustavo, Mauro, Antônio Carlos e Ana Nery na Av. Conselheiro Aguiar, 1350 apto 102, Boa Viagem, Recife, CEP: 51011-030, Secretário de Cultura da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Roberto Peixe, Cais do Apolo, 925 15º Andar, Bairro do Recife, CEP: 50030-230, Secretário Especial de Cultura, Exmo. Sr. Ariano Suassuna, Rua da Aurora, 463 Boa Vista, Recife, CEP: 50050-000, Secretário de Turismo do Estado, Exmo. Sr.Silvio Costa Filho, Centro de Convenções - Av. Prof. Andrade Bezerra Salgadinho, Olinda, CEP: 53110-970 e ao Sr. Manoel Mendes, Presidente da Federação Carnavalesca de Pernambuco no Pátio de Santa Cruz, nº 438, Boa Vista, Recife, CEP:

<b>Justificativa</b>
----------------------

O carnaval pernambucano perde um de seus mais ilustres e incentivadores foliões, morre o eterno fundador do Galo da Madrugada o inesquecível Enéas Freire.

Enéas Freire nasceu em dezembro de 1921, no Pátio do Terço, centro do Recife, filho do comerciante e conhecido tenente Enéas Garcia Freire e de Dona Bernardina de Lima Alves Freire, aprendeu a valorizar o carnaval desde criança. Os pais acompanhavam todas as troças do bairro, carregando o pequeno Enéas com menos de um ano de idade, quando ainda nem sabia caminhar.

Em 1934, Enéas criou sua primeira agremiação, a troça mista Papagaio Louro, mas o bloco teve vida curta, acabando dois anos depois, no carnaval de 1936. Anos depois ajudou na fundação dos estudantes de São José e sempre foi seguidor e fã do clube Vassourinhas.

Casou-se em 1946 com Maria do Carmo Travassos, fundadora e presidente emérita do Bloco das Ilusões, com quem teve 04 filhos: Gustavo (que canta no trio elétrico do Galo), Mauro, Antônio Carlos e Ana Nery. O presidente do Galo deixou 08 netos, que junto com amigos fazem parte da diretoria da agremiação.

Enéas Freire fundou oficialmente em 24 de janeiro de 1978, na Rua Padre Floriano, 43, no bairro de São José, o Galo da Madrugada busca desde suas origens valorizar o frevo e toda tradição do carnaval de rua pernambucano. O bloco nasceu a partir da união de algumas famílias do bairro de São José que procuravam resgatar o verdadeiro carnaval de rua, desfilando com máscaras e fantasias no sbádo de Zé Pereira. Nesta época os bailes dos clubes internos vinham ganhando muito espaço e esse desfile dos amigos e familiares do bairro pretendiam dar força e continuidade as marchas de rua.

A agremiação, considerada o maior bloco do mundo, título conquistado em 1995, conforme o Guinness Book, quando reuniu cerca de um milhão de pessoas pelas ruas e avenidas da cidade, começa sua concentração na sexta-feira a meia-noite, com saída no amanhecer do sábado de Zé Pereira, dia escolhido para anunciar a abertura oficial do carnaval recifense.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2008</b>
<span></span>
<b>Sebastião Rufino</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2144/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO para o senhor Pedro Pinheiro e para a senhora Idérita Pinheiro de Barros, pela iniciativa de promover, através da empresa Severiano Ribeiro, sessões do premiado filme “Amigos de Risco”** em comemoração ao dia do Cinema Pernambuco – 06 de junho – e que foi instituído, recentemente, por essa conceituada casa, através de lei própria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; à **Ilma. Sra. Idérita Pinheiro de Barros e Ilmo. Sr. Pedro Pinheiro**, ambos com endereço à Rua Padre Carapeuceiro,777 – Loja BV 174 – Boa Viagem – Recife – Pernambuco. CEP: 51020-280.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os produtores culturais **Idérita Pinheiro de Barros e Pedro Pinheiro**, foram os únicos produtores culturais da área de audiovisual a elaborar uma programação cinematográfica

específica para comemorar o Dia do Cinema Pernambucano, para tanto utilizaram a Rede Severiano Ribeiro, mas especificamente o Multiplex do Shopping Tacarana.

Esta ação vem denotar um extremo esmero em defender as produções culturais do nosso Estado, que nessa área vem avançando compulsivamente, sendo um marco na difusão da nossa cultura, nossos valores e nossas belezas naturais, transformando-se em um veículo de extrema importância para colocar na vitrine internacional a produção cinematográfica pernambucana, prestando um serviço dos mais relevantes para a nossa cultura, nossa educação e nosso turismo. Diante das razões expostas conclamo aos meus pares, aqui presentes, a aprovar o presente requerimento por uma questão de justiça, reconhecendo que essa dupla de produtores honra os compromissos dos seus antecessores, colocando em prática os ensinamentos e a herança de um Ary Severo, Fernando Spencer e tantos outros.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2008</b>
<span></span>
<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2145/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, **VOTO DE PESAR para o senhor ENÉAS FREIRE ALVES, popularmente conhecido como Enéas Freire, que faleceu hoje, aproximadamente às duas horas da madrugada, no Hospital Albert Sabin**, retratando o profundo pesar dessa Casa de José Mariano, por essa perda irreparável para a Cultura Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura da Cidade do Recife, **Dr. João Roberto Peixe** e ao presidente da Fundação de Cultura, **Dr. Fernando Duarte**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925, 15o. andar – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco. CEP: 5030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura do Estado de Pernambuco, **Mestre Ariano Suassuna**, e a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; e a **Ilma. Sra. Maria do Carmo Travassos Freire e os seus quatro filhos: o compositor e cantor Gustavo Travassos, além de Mauro Travassos, Antonio Carlos Travassos e Ana Nery Travassos**, ambos com endereço à Avenida Conselheiro Aguiar, 1350 - Apartamento 102 - Edifício Caruaru - Boa Viagem - Recife - Pernambuco. CEP: 51011-030.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O produtor cultural e brincante Enéas Freire, criou e comandou, durante trinta anos, este que é considerado o maior bloco de carnaval do mundo: “O Galo da Madrugada”, contagiando a multidão e engrandecendo a cultura pernambucana. Difundindo os nossos valores culturais e servindo de inspiração para diversos artistas, que criaram composições exclusivas citando aquela agremiação.

Enéas nasceu em 2 de dezembro de 1921, no Pátio do Terço, Centro do Recife. Fundou oficialmente, em 24 de janeiro de 1978, “O Galo da Madrugada”. O primeiro desfile foi realizado pelas ruas dos bairros de São José e Santo Antônio e reuniu 75 foliões. Hoje, a agremiação é considerada pelo Guinness Book - o livro dos records - o maior bloco de carnaval do mundo, chegando a reunir mais de 1,5 milhão de pessoas.

Segundo a pesquisadora Claudia M. de Assis Rocha Lima o **Clube de Alegria Galo da Madrugada**, foi criado, na verdade, em dezembro de 1977, numa reunião de amigos do bairro de São José, realizada durante o carnaval. O assunto primordial era a diferença entre os carnavais antigos e o atual (daquela época). Segundo Enéas Freire, presidente perpétuo da agremiação a ideia inicial foi de se formar um clube de frevo. Mas o clube só foi fundado, oficialmente, em 24 de janeiro de 1978, na Rua Padre Floriano, 43, no bairro de São José. O seu principal objetivo é reviver as verdadeiras origens e tradições do carnaval de rua. Para isso, **O Galo da Madrugada** convoca e congrega, ano após anos, todos os seus foliões em um grandioso e sensorial desfile, através das manifestações mais espontâneas e populares, unindo clubes de frevo e grupos de mascarados, nessa grandiosa festa que se realiza todos os anos com excepcional êxito na Capital pernambucana.

O desfile do **Galo da Madrugada** vem sendo realizado todos os anos na manhã do sábado de **Zé Pereira**. Por tradição, **O Galo da Madrugada** começa a concentração neste dia, a partir das 5:30 da madrugada, com toques de clarins anunciando a alvorada do carnaval pernambucano, além de uma batalha de confetes, serpentinas e uma salva de fogos. **O Galo da Madrugada** desfila pelos bairros de São José e Santo Antônio, reverenciando o frevo, juntamente com milhares de foliões.

Como já afirmamos **O Galo da Madrugada** é considerado o **Maior Bloco Carnavalesco do Planeta**, conforme o GUINNESS BOOK - o livro dos records - de 1995.

O fundador do Galo da Madrugada, o carnavalesco Enéas Freire, 86 anos, faleceu na madrugada desta segunda-feira (9) vítima de uma parada cardíaca. Enéas teve complicações após uma cirurgia realizada na última terça-feira, no Hospital Albert Sabin, para troca de prótese no joelho. O velório acontecerá nesta segunda-feira, no Cemitério Parque das Flores, no bairro do Sancho, no Recife. E o enterro está marcado para as 16h no mesmo local. Onde deverá ser reverenciado por centenas de artistas populares, políticos, familiares, amigos e produtores culturais.

O carnavalesco de 86 anos vinha sofrendo dores na perna por conta de uma prótese antiga e precisou ser submetido à cirurgia. Ele permaneceu internado por quase uma semana e estava na Unidade Intensiva de Tratamento (UTI). A parada cardíaca aconteceu por volta das 1h40 e o óbito foi registrado às 2h20. Pai de quatro filhos, Enéas Freire era casado com Maria do Carmo Travassos, presidente do Bloco das Ilusões. Ele dedicou toda a sua vida a cultura popular pernambucana.

Diante das razões expostas conclamo aos meus pares, aqui presentes, a aprovar este requerimento, por uma questão de justiça, reconhecendo a importância do Mestre Enéas Freire para o carnaval, para a nossa cultura e, em especia,l para a Cultura Popular.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2008</b>
<span></span>
<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

## Atas de Comissão

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 6 DE MAIO DE 2008.</b>
--

Às dez horas do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Pedro Eurico e Teresa Leitão, membros efetivos, e os Deputados Antônio Moraes, Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Em seguida, foi redistribuída a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 319/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadores de Necessidades Especiais na contratação de serviço terceirizado pelo Poder Público Estadual, bem como para estagiários oferecidos pelos Órgãos Públicos Estaduais), redistribuído para o Deputado Sebastião Rufino, por se encontrar o Deputado Sílvio Costa Filho, licenciado. Em seguida o Presidente pediu que constasse em ata a presença da Deputada Terezinha Nunes. Dando seguimento à reunião, passou-se a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 548/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2008, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Denomina Geraldo Lins, a Rodovia PE 576, que liga a cidade de Trindade a cidade de Ipubi), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 550/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Insitui o Dia Estadual do Torcedor Rubro Negro), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona), distribuído para a Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica), em regime de urgência, distribuído para o Deputado Augusto César Filho. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 319/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadores de Necessidades Especiais na contratação de serviço terceirizado pelo Poder Público Estadual, bem como para estagiários oferecidos pelos Órgãos Públicos Estaduais), tendo como relator o Deputado Sebastião Rufino que o rejeitou, à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, o qual foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, e alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias pericias e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Coronel José Alves, que na ausência dele foi designado para relatá-lo o Deputado Lourival Simões, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 526/2008, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade, dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 533/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos comissionados e das funções gratificadas que indica, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Coronel José Alves, que na ausência dele, foi designado para relatá-lo o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2008), ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODFPE), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que solicitou ao Presidente, anteriormente, ante a possibilidade de não estar presente à reunião que designasse outro deputado para ler seu relatório, designando-se o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Aditiva nº 1, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Acrescenta a letra “o” ao inciso I do art. 65 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado n.º 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos incisos V e VI do art. 68 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 2, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a redação dos incisos V e VI do art. 68 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos incisos II e III do art. 62 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado n.º 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, apresentado Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do

